

Comunicação Interna nº 9 / CEAF - CA - PROCESSO SELETIVO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS

Em 13 de maio de 2024.

De: Unidade de Processos Seletivos - Coordenação Administrativa do CEAF

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - O CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento de convênio de estágio para os cursos de Graduação e Pós-Graduação, com o Centro Universitário Senai Cimatec.

Ressalto que o processo de Recredenciamento Institucional (e-MEC 202109055) está em andamento (doc. 1063416).

O presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, nº 0731752, SEI: [19.09.48132.0013058/2024-90](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 16/05/2024, às 15:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1063791** e o código CRC **1E6D8923**.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC**, código MEC 3962, inscrita no CNPJ 03.795.071/0013-50 com sede na Avenida Orlando Gomes, nº 1845, bairro Piatã, em Salvador-BA, mantida pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, código MEC 2499, inscrita no CNPJ nº 03.795.071/0001-16, neste ato representada pelo Diretor **Leone Peter Correia da Silva Andrade**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0013058/2024-90 celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela

colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior,
ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados

gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

**LEONE PETER CORREIA DA SILVA
ANDRADE**

Diretor

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC**, código MEC 3962, inscrita no CNPJ 03.795.071/0013-50 com sede na Avenida Orlando Gomes, nº 1845, bairro Piatã, em Salvador-BA, mantida pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, código MEC 2499, inscrita no CNPJ nº 03.795.071/0001-16, neste ato representada pelo Diretor **Leone Peter Correia da Silva Andrade**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0013058/2024-90 celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;

- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAf

LEONE PETER CORREIA DA SILVA ANDRADE
Diretor

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC**, inscrita no CNPJ 03.795.071/0013-50 código MEC 3962, com sede na Avenida Orlando Gomes, nº 1845, bairro Piatã, em Salvador-BA, mantida pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, código MEC 2499 inscrita no CNPJ nº 03.795.071/0001-16, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

Leone Peter Correia da Silva Andrade
Diretor
CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC**, inscrita no CNPJ 03.795.071/0013-50 código MEC 3962, com sede na Avenida Orlando Gomes, nº 1845, bairro Piatã, em Salvador-BA, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, código MEC 2499 inscrita no CNPJ nº 03.795.071/0001-16, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e o CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

Leone Peter Correia da Silva Andrade
Diretor
CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC

Convênio de Estágio - CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC x MPBA

A Amanda de Oliveira Muller Damasio <amanda.damasio@fieb.org.br>
Para: Viviane Da Silva Ribeiro; Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF
Cc: Carreiras Senai Cimatec <carreiras.cimatec@fieb.org.br>; +1 outro

Seg, 13/05/2024 14:15

Senai - Procuradores 2022.pdf 866 KB | Cartão CNPJ CIMATEC_2022.... 265 KB | Credenciamento Centro Univ... 56 KB

Mostrar todos os 4 anexos (1 MB) | Salvar tudo no OneDrive – MPBA | Baixar tudo

Prezados, bom dia!

Conforme contato, em resposta ao e-mail anterior, informamos que temos interesse na renovação do convênio para concessão de estágio e participação no Programa de Estágio do MPBA, coordenado pelo CEAF e representado pelo Dr. Márcio José Cordeiro Fahel.

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
CNPJ- 03.795.071/0013-50
Endereço: Avenida Orlando Gomes, 1845, Piatã. Salvador-Bahia
CEP- 41.650-010
Representante Legal- Leone Peter Correia da Silva Andrade – Diretor Geral

Segue em anexo, a documentação solicitada.

Antecipadamente agradecidos, renovamos os votos de respeito e consideração e nos colocamos à disposição para o que precisarem.

Cordialmente,

Amanda de Oliveira Muller Damasio

Núcleo de Carreira Profissional

amanda.damasio@fieb.org.br 71-3462-8423/9530



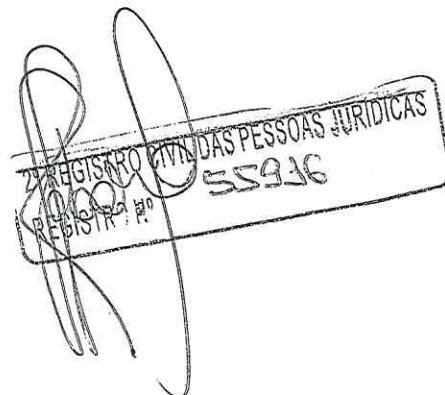
Federação das Indústrias do Estado da Bahia



SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA

REGIMENTO INTERNO



Revisão 2006
Aprovada em 24.11.2006



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Departamento Regional da Bahia

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO REGIONAL DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II

Seção I – DA COMPOSIÇÃO Seção II – DA COMPETÊNCIA Seção III – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO REGIONAL

Seção I – DO CALENDÁRIO E DOS VOTOS Seção II – DAS COMISSÕES Seção III – DA PAUTA DOS TRABALHOS

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO REGIONAL

Seção I – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR REGIONAL

CAPÍTULO V

DOS ATOS FORMAIS



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Departamento Regional da Bahia

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem industrial – SENAI é uma entidade de direito privado nos termos da lei civil, criado pelo Decreto-lei nº 4.048, 22.01.42, corporificando órgãos normativos e de administração, de âmbito nacional e regional, consoante disposto nos Arts 3º e 14 a 16 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 494, de 10.01.62.

§ 1º - O Conselho Regional constitui órgão normativo de natureza colegiada, com jurisdição na base territorial do Estado da Bahia, incumbido de estabelecer as diretrizes políticas e estratégias de atuação do Departamento Regional, acompanhar a implementação das mesmas, controlar e fiscalizar a execução dos programas estabelecidos.

§ 2º - O Departamento Regional, com sede em Salvador e jurisdição no Estado da Bahia, constitui órgão de administração, encarregado de desenvolver e operacionalizar as ações programáticas concernentes aos objetivos institucionais da Entidade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO REGIONAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Regional compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia/FIEB, seu Presidente nato;
 - b) quatro delegados das atividades industriais e respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho de Representantes da FIEB;
 - c) um delegado das categorias econômicas das comunicações e da pesca, designado pela associação de maior hierarquia e antiguidade existente no Estado da Bahia:



- d) um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, designado pelo titular da pasta;
- e) um representante do Ministério da Educação, designado pelo titular da pasta;
- f) Diretor do Departamento Regional do SENAI – Bahia.
- g) de um representante dos trabalhadores da indústria que terá um suplente, ambos indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

§ 1º - Os membros a que se referem as alíneas “b”, “c” e “g” exerçerão o mandato por 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de 2/3 (dois terços) da representação nos casos das alíneas b e c.

§ 2º - Os membros referidos nas alíneas “c” a “e” permanecerão na representação até ulterior deliberação das fontes geradoras dos mandatos efetivos.

Art. 3º - Os membros do Conselho Regional exerçerão suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores ou mandatários.

Art. 4º - Nos impedimentos, licenças ou outros motivos de ausência, os Conselheiros serão substituídos, nas reuniões plenárias, mediante convocação, na forma a seguir indicada:

- a) o Presidente do Conselho Regional, por um dos representantes das atividades industriais de sua designação;
- b) os membros referidos na alínea “b”, do Art. 2º, pelos seus substitutos estatutários, ou suplentes designados;
- c) o Diretor do Departamento Regional, por funcionário do Departamento designado pelo Presidente do Conselho Regional;
- d) os demais membros, por credenciados das fontes geradoras dos mandatos efetivos.

SEÇÃO II

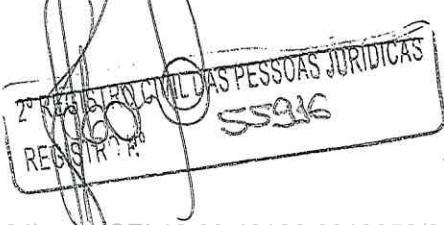
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL

Art. 5º - Compete ao Conselho Regional:

- I. adotar providências e medidas relativas aos trabalhos e gestão dos recursos do Departamento Regional;



- II. votar, em verbas discriminadas, na reunião de setembro de cada ano, o Orçamento Anual para o exercício seguinte, elaborado pelo Departamento Regional, encaminhando-o ao Departamento Nacional até o dia 30 desse mês, para consolidação do Orçamento Geral do SENAI;
 - III. aprovar o Relatório Anual e a Prestação de Contas da gestão financeira da administração regional, concernentes a cada exercício, após manifestação da Comissão de Contas, para encaminhamento até 31 de março ao Departamento Nacional e ao Tribunal de Contas da União, através da Secretaria do Controle Interno do Ministério da Fazenda;
 - IV. apreciar, mensalmente, a execução orçamentária da administração regional;
 - V. aprovar, anualmente, o Planejamento Estratégico, proposto pelo Diretor Regional;
 - VI. aprovar, na reunião do mês de dezembro de cada ano, o Programa de Ação do Departamento Regional, concernente ao exercício seguinte;
 - VII. votar transferências e suplementações de dotações propostas pelo Diretor Regional, encaminhando o assunto (no segundo semestre, até o mês setembro), à aprovação do Departamento Nacional, quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
 - VIII. aprovar cessão temporária de bens e instalações integrantes do patrimônio do Departamento Regional;
 - IX; votar e encaminhar ao Conselho Nacional casos de alienação ou gravame de bens imóveis;
 - X. aprovar doação e autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais, propostas pelo Diretor Regional;
 - XI. autorizar a compra, ou o recebimento, por doação, de bens imóveis;
 - XII. examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
 - XIII. aprovar Plano de Cargos e Salários e suas revisões;
 - XIV. apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do Departamento Regional;
 - XV. manifestar-se sobre aquisição de imóveis necessários aos serviços do Departamento Regional e resolver sobre contratos de construção de escolas;
 - XVI. autorizar a contratação de auditores independentes, para examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras preparadas pela



administração regional, bem como para subsidiar o trabalho da Comissão de Contas;

- XVII. autorizar propositura de ações judiciais que versem matéria de efeito relevante sobre a imagem e relacionamento institucional da Entidade;
- XVIII. fixar a remuneração do Diretor do Departamento Regional, dentro dos níveis estabelecidos pelo Presidente do Conselho Nacional;
- XIX. autorizar o Departamento Regional a aplicar as multas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- XX. autorizar convênios e acordos com a FIEB, demais órgãos do Sistema e entidades em geral, visando os objetivos institucionais, ou os interesses recíprocos, observados os níveis de alçada e competência a serem estabelecidos através de ato resolutório específico;
- XXI. autorizar a concessão de contribuições à FIEB, até o limite de 1% (um por cento) da receita do Departamento Regional;
- XXII. autorizar despesas do Departamento Regional, com observância dos níveis de alçada e competência a serem estabelecidos através de ato resolutório específico;
- XXIII. deliberar sobre proposta do Diretor Regional, acerca de atos que disponham sobre patrimônio ou versem matéria político-institucional relevante;
- XXIV. encarregar-se das incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- XXV. deliberar sobre proposta de alteração do Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho Regional designará 03 (três) de seus membros para constituírem uma Comissão de Contas, com as atribuições constantes do Art. 17.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 7º - O Presidente do Conselho participará, junto com o Presidente do Conselho Nacional, do processo de escolha e nomeação do Diretor do Departamento Regional.

Art. 8º - O Presidente do Conselho designará, sempre que necessário, substituto do Diretor Regional, dentro do quadro de funcionários do Departamento Regional.



Art. 9º - Ao Presidente do Conselho Regional compete:

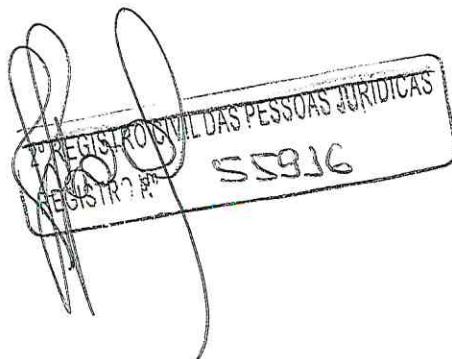
- a) definir, previamente, a pauta das reuniões do Conselho;
- b) presidir as reuniões plenárias do Conselho;
- c) designar Conselheiro para realização de tarefas “ad hoc”;
- d) zelar no sentido de que os recursos da Entidade alcancem, em sua destinação, as finalidades institucionais;
- e) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;
- f) encaminhar ao Conselho Nacional, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente, depois de aprovados pelo Conselho Regional, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas da administração regional, concernentes ao ano anterior;
- g) fazer cumprir as deliberações do Conselho Regional;
- h) representar o Conselho Regional perante os poderes públicos constituídos, as autarquias e as entidades de direito privado em geral;
- i) autorizar abertura de contas bancárias, assinando com o Diretor Regional ou através de mandatário especialmente constituído, os cheques necessários à movimentação dos fundos.

Art. 10 - Os atos do Presidente, no exercício de suas atribuições específicas e nas de representação do Conselho Regional, têm natureza diretiva ou administrativa e revestem a forma de:

- I. **Resolução**, quando expedir decisão do seu próprio âmbito de competência ou deliberação do Conselho Regional;
- II. **Portaria**, quando consistir em ato normativo, administrativo ou ordinário, sobre matéria de suas atribuições.

Parágrafo Único - Os atos “ad referendum” do Conselho Regional atenderão a situações que, pela sua natureza ou relevância, requeiram urgência de decisão, a critério do Presidente.

Art. 11 - O Presidente responderá, perante o Conselho, pelos seus atos de gestão e administração.



CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO REGIONAL

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO E DOS VOTOS

Art. 12 – As reuniões do Conselho Regional serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, tomadas as decisões por maioria de votos, em ambos os casos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º - O Conselho Regional se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações plenárias.

§ 2º - A ausência de Conselheiro em 03 (três) reuniões consecutivas, ou em 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, implicará perda do mandato.

Art. 13 - O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelo Conselho Regional, quando da última reunião do ano anterior.

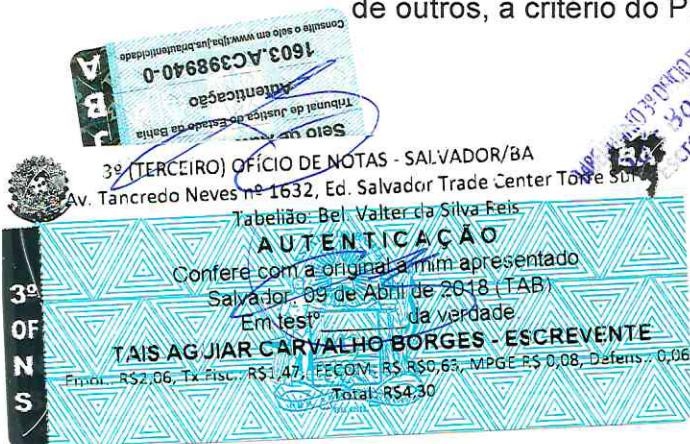
Parágrafo Único - Na reunião ordinária do mês de fevereiro de cada ano, o Conselho Regional deliberará, especialmente, sobre o Relatório e a Prestação de Contas da administração regional, concernentes ao ano anterior, para encaminhamento, no mês de março seguinte, ao Departamento Nacional e à Secretaria do Controle Interno do Ministério da Fazenda que os destinará ao Tribunal de Contas da União.

Art. 14 - Cada Conselheiro terá direito a um voto nas reuniões plenárias.

§ 1º - O Presidente do Conselho terá direito a voto, prevalecendo em caso de empate a decisão que houver sufragado, ficando impedido de votar quando o plenário apreciar ou julgar ato de sua responsabilidade;

§ 2º - Os Conselheiros ficarão impedidos de votar quando o plenário apreciar ou julgar ato de suas responsabilidades.

Art. 15 - Participarão das reuniões, como convidados e sem direito a voto, os executivos principais das entidades integrantes do Sistema FIEB, além de outros, a critério do Presidente.



SEÇÃO II

DAS COMISSÕES

Art. 16 - As matérias submetidas à deliberação do Conselho Regional serão objeto de manifestação prévia da Comissão de Contas, nos casos previstos no Art. 17, ou de Comissões Especiais, nas hipóteses em que o Presidente ou o plenário julgar necessário.

Art. 17 - Incumbe à Comissão de Contas:

- a) opinar sobre a execução do Orçamento do Departamento Regional;
- b) opinar sobre a Prestação de Contas e o Relatório Anual do Departamento Regional;
- c) apreciar, mensalmente, o desenvolvimento da execução orçamentária do Departamento Regional e a movimentação dos fundos respectivos;
- d) pronunciar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse patrimonial, econômico e financeiro do Departamento Regional, que lhe for submetida pelo Presidente ou pelo plenário.

Art. 18 - Para desempenho de suas atribuições, a Comissão de Contas poderá dispor dos serviços dos auditores independentes, contratados para examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras preparadas pela administração regional.

Parágrafo Único - Além das atribuições que lhe forem estabelecidas, os auditores emitirão e fornecerão à Comissão de Contas um certificado de revisão e de exatidão das contas da administração regional.

Art. 19 - O Presidente poderá instituir Comissões Especiais, de dois ou mais membros, para estudo de qualquer assunto do âmbito de competência do Conselho Regional.

Art. 20 - Os auditores serão contratados pelo prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses, mediante prévia autorização do Conselho Regional e não poderão ser contratados por outro período, antes de transcorrido o prazo de 02 (dois) anos do término do último contrato.

SEÇÃO III

DA PAUTA DOS TRABALHOS

Art. 21 - As pautas das reuniões serão distribuídas a todos os membros do Conselho, juntamente com a convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



Art. 22 - Os assuntos não apreciados permanecerão em pauta para a reunião seguinte.

Art. 23 - A ordem dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) comunicações da Presidência;
- c) informações executivas;
- d) assuntos para deliberação e homologação;
- e) apreciação do relatório mensal de desempenho;
- f) o que ocorrer.

Art. 24 - Os trabalhos e as ocorrências das reuniões do Conselho serão resumidos em atas e encaminhadas, até 08 (oito) dias após sua realização para, através do Presidente, serem submetidas à aprovação do Conselho na reunião seguinte.

CAPÍTULO IV

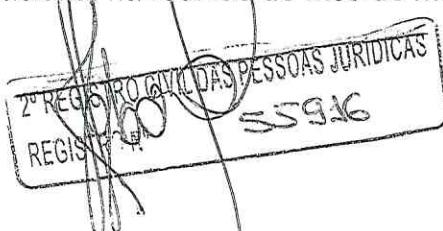
DO DEPARTAMENTO REGIONAL

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR REGIONAL

Art. 25 - Compete ao Diretor Regional:

- I. atuar articuladamente com os responsáveis pela gestão das demais Entidades do Sistema FIEB;
- II. atuar em conformidade com as diretrizes e orientação do Conselho Regional;
- III. submeter ao Conselho Regional para exame e aprovação, na reunião do mês de setembro de cada ano, a Proposta Orçamentária do exercício subsequente, em verbas discriminadas, com observância dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- IV. submeter ao Conselho Regional, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, para exame e aprovação, o Relatório e a Prestação de Contas da gestão financeira da administração regional, concorrentes ao ano anterior, encaminhando-os ao Departamento Nacional, para apreciação pelo Conselho Nacional na reunião do mês de março;



10



- V. elaborar e submeter ao Conselho Regional, anualmente até o dia 10 de dezembro, o Planejamento Estratégico do órgão;
- VI. submeter ao Conselho Regional, na reunião do mês de dezembro de cada ano, o Programa de Ação do Departamento Regional, para o exercício seguinte;
- VII. submeter ao Conselho Regional o Plano de Cargos e Salários e suas revisões;
- VIII. submeter ao Presidente do Conselho Regional a admissão, demissão e promoção dos colaboradores, observando a sistemática implantada, aplicando sanções disciplinares e lotando nos segmentos da estrutura organizacional;
- IX. acompanhar a regularidade da escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;
- X. encaminhar ao Conselho Regional os elementos necessários à análise e autorização para contratação, por este, de auditores independentes, para o fim de examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras preparadas pela administração regional, bem como para subsidiar o trabalho da Comissão de Contas;
- XI. representar o Departamento Regional perante os poderes públicos, as autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos pertinentes à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, podendo para esse fim constituir procuradores e mandatários;
- XII. propor ao Conselho Regional convênios e acordos com órgãos do Sistema FIEB, visando os objetivos institucionais e interesses recíprocos das entidades;
- XIII. submeter ao Conselho Regional casos de aplicação de multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas, transgressores dos dispositivos legais e regulamentares, consoante definição do Departamento Nacional;
- XIV. submeter ao Conselho Regional a alienação ou doação de bens;
- XV. acompanhar e submeter ao Conselho Regional o desempenho econômico-financeiro do Departamento Regional, através de Relatórios Gerenciais mensais, concernentes ao mês anterior;
- XVI. submeter ao Conselho Regional, dentro dos cronogramas estabelecidos pelo Conselho Nacional, as retificações orçamentárias que se tornarem imprescindíveis no decorrer do exercício em curso;
- XVII. preparar e submeter ao Conselho Regional, convênios, acordos, contratos de serviços e demais ajustes de interesse do Departamento Regional,





observados os níveis de alcada e competência estabelecidos na forma do Art. 5º, inciso XX, deste Regimento;

- XVII. abrir e movimentar contas para os fundos do Departamento Regional, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em conjunto com o Presidente do Conselho Regional ou mandatário de sua designação;
- XIX. autorizar despesas da entidade, com observância dos níveis de alcada e competência estabelecidos na forma do Art. 5º, inciso XXII, deste Regimento;
- XX. submeter ao Conselho Regional proposta acerca de atos que disponham sobre patrimônio ou versem matéria político-institucional relevante;
- XXI. elaborar e submeter ao Conselho Regional normas e procedimentos administrativos internos do Departamento Regional;
- XXII. delegar aos responsáveis pelas Unidades Administrativas ou Operacionais os poderes necessários à gestão administrativa, sob responsabilização funcional;
- XXIII. sugerir ao Presidente do Conselho Regional, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, assuntos para composição da pauta das reuniões mensais do Conselho Regional;
- XXIV. fazer cumprir as diretrizes e deliberações do Conselho Regional.

Parágrafo Único - As delegações de competência, constantes deste artigo, reger-se-ão pelo disposto nos Artigos 1288 a 1330 do Código Civil.

CAPÍTULO V

DOS ATOS FORMAIS

Art. 26 - Os atos formais, no âmbito do SENAI – Departamento Regional da Bahia, terão as seguintes denominações:

- I. **Proposição**, quando o Diretor Regional encaminhar determinada matéria para aprovação do Conselho Regional;
- II. **Portaria**, quando consistir em ato normativo ou autorizativo firmado pelo Diretor Regional;
- III. **Ordem de Serviço**, quando contemplar ato normativo de competência do Diretor Regional.



Danusa Costa Lima
Gerente Jurídica
OAB/BA nº 14.095

12

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC
SENAI CIMATEC**

ESTATUTO

SALVADOR – BAHIA

JUNHO – 2021



SUMÁRIO

TÍTULO I	
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO.....	6
CAPÍTULO I	
DA CRIAÇÃO E DAS AUTONOMIAS.....	6
CAPÍTULO II	
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	7
TÍTULO II	
DA COMPOSIÇÃO, DOS VALORES, DO PROPÓSITO, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES.....	7
CAPÍTULO I	
DA COMPOSIÇÃO.....	7
CAPÍTULO II	
DOS VALORES, DO PROPÓSITO E DOS PRINCÍPIOS.....	8
CAPÍTULO III	
DAS FINALIDADES.....	9
TÍTULO III	
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	10
CAPÍTULO I	
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.....	10
Seção I	
Do Conselho Superior Universitário (Consu).....	10
Seção II	
Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).....	12
Seção III	
Da Reitoria.....	14
Subseção I	
Das Pró-reitorias.....	15
Subseção II	
Da Pró-Reitoria de Graduação.....	16
Subseção III	
Da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.....	17
Subseção IV	
Da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.....	18
Subseção V	
Da Pró-Reitoria Administrativo-financeira.....	18
Subseção VI	
Da Pró-Reitoria de Tecnologia e Inovação.....	19
Subseção VII	
Da Pró-Reitoria de Estratégia, Planejamento e Cooperação.....	20
Subseção VIII	
Das Gerências Executivas de Competências.....	21
Seção IV	



Da Vice-Reitoria.....	21
Subseção I	
Do Núcleo de Regulação Institucional.....	22
Subseção II	
Do Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas.....	22
Subseção III	
Da Coordenação Geral de Educação à Distância.....	22
Subseção IV	
Da Secretaria Geral de Cursos.....	23
Subseção V	
Do Núcleo de Registro de Diplomas e Certificados.....	23
Subseção VI	
Do Desenvolvimento Humano e Organizacional.....	24
Subseção VII	
Do Núcleo de Comunicação e Marketing.....	24
Subseção VIII	
Do Núcleo de Tecnologia da Informação.....	24
Seção V	
Da Comissão Central de Avaliação Institucional.....	25
CAPÍTULO II	
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL.....	25
Seção I	
Da Gerência de <i>Campus</i>.....	25
Seção II	
Do Setor de Atendimento.....	26
Seção III	
Da Biblioteca do Campus.....	26
Seção IV	
Da Secretaria Acadêmica.....	26
Seção V	
Das Coordenações de Curso.....	26
Seção VI	
Dos Polos EAD.....	27
Seção VII	
Dos Colegiados de Curso.....	27
Subseção I	
Do Colegiado de Curso de Graduação.....	28
Subseção II	
Dos Colegiados de Programas de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>.....	29
Subseção III	
Do Colegiado de Cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>.....	29
Seção VIII	
Da Central de Apoio ao Docente.....	30



Seção XI	
Do Núcleo de Serviços Internos.....	30
Seção X	
Do Núcleo de Organização Acadêmica.....	30
CAPÍTULO III	
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES.....	30
 Seção I	
 Da Assembleia Universitária.....	31
 Seção II	
 Dos Órgãos de Representação Estudantil.....	31
TÍTULO IV	
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E DIDÁTICO-CIENTÍFICA.....	31
CAPÍTULO I	
DO ENSINO, CURSOS, PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS.....	31
 Seção I	
 Dos Cursos.....	32
 Subseção I	
 Dos Cursos Superiores Sequenciais.....	32
 Subseção II	
 Dos Cursos de Graduação.....	33
 Subseção III	
 Dos Programas e Cursos de Pós-Graduação.....	34
 Subseção IV	
 Dos Programas e Projetos de Pesquisa.....	35
 Subseção V	
 Da Extensão.....	35
 Subseção VI	
 Dos Cursos de Capacitação e Decorrentes de Projetos Especiais.....	35
CAPÍTULO II	
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	36
CAPÍTULO III	
DO PROCESSO DE ENSINO.....	36
CAPÍTULO IV	
DA ADMISSÃO.....	36
CAPÍTULO V	
DAS MATRÍCULAS.....	37
 Seção I	
 Das Categorias de Matrícula.....	37
 Seção II	
 Do Trancamento, Reabertura e Cancelamento de Matrícula e Abandono de Curso.....	38
CAPÍTULO VI	
DO CORPO DOCENTE.....	38
CAPÍTULO VII	
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	39



CAPÍTULO VIII	
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE.....	39
TÍTULO V	
DO REGIME ADMINISTRATIVO.....	40
CAPÍTULO I	
DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	40
CAPÍTULO II	
DO DIREITO DE PETIÇÃO.....	40
CAPÍTULO III	
DO PROCESSO E PROCEDIMENTO DISCIPLINARES.....	41
TÍTULO VI	
DOS ATOS FORMAIS.....	41
TÍTULO VII	
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	42

TÍTULO I **DO CENTRO UNIVERSITÁRIO**

Art. 1º. O Centro Universitário SENAI CIMATEC (SENAI CIMATEC) reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, demais atos e normas que dele resultem e regulamentação nacional da educação.

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO E DAS AUTONOMIAS**

Art. 2º. O SENAI CIMATEC é uma instituição privada de ensino superior, sem fins lucrativos, mantida pelo Departamento Regional da Bahia, CNPJ nº 03.795.071/0001-16, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), integrante do Sistema Federal de Ensino, nos termos do art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, criada pela transformação da Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC – recredenciada pela Portaria 1.667/2011 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de novembro de 2011 – e da Faculdade de Tecnologia Senai/Cetind – credenciada pela Portaria 1.249/2008, publicada no DOU de 15 de outubro de 2008 –, que passaram a constituir, respectivamente, os *campi* I e II deste Centro, sem prejuízo de outros que venham a ser implantados na forma do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e deste Estatuto.

Art. 3º. A Mantenedora, denominada Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia (Senai/DR-BA), é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 03.795.071/0001-16, com sede administrativa na Rua Edílio Pondé, nº 342, no bairro do Stiep, Cep 41.770-395, em Salvador, capital do estado da Bahia, cujas finalidades são definidas em âmbito nacional, conforme legislação federal específica, e desdobradas nos seus Conselhos e Diretorias Regionais, com jurisdição em cada Estado.

Art. 4º. O SENAI CIMATEC constitui-se como instituição de excelência no campo do ensino, da ciência e da tecnologia, na graduação, pós-graduação, extensão, qualificação profissional e nos cursos de educação técnica profissional de nível médio, com autonomia limitada nos termos da Lei nº 9.394 de 1996, artigos 53 e 54, e Decreto nº 9.235 de 2017 para criar e ofertar cursos superiores.

§ 1º. A autonomia de que trata este artigo observará a competência, conforme o caso, para a prática dos atos de supervisão, avaliação e reconhecimento de curso, prevista na Lei Nacional de Educação Brasileira (LDB), e no Decreto nº 9.235 de 2017.

§ 2º. No exercício de sua autonomia de que trata o *caput* deste artigo, o SENAI CIMATEC deverá atender às seguintes prescrições:

I – no ato da criação de cursos sequenciais e da graduação, bem como da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, serão consideradas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação e as demais exigências aplicáveis;

II – os programas de Pós-graduação *stricto sensu* serão previamente aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e submetidos à avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/MEC), além do regular processo de Reconhecimento para Efeito de Emissão e Registro de Diplomas, de sua competência; e

III – os cursos de pós-graduação *lato sensu*, de extensão e de qualificação profissional, incluída a aprendizagem profissional básica, são de livre organização e ofertados pelo SENAI CIMATEC, de acordo com suas diretrizes e procedimentos regulamentares próprios, observados os níveis de competência internos à instituição e as demandas específicas das regiões, além das peculiaridades do estado da Bahia.



Art. 5º. O SENAI CIMATEC – criado na forma deste Estatuto, com sua aprovação pelo poder público competente, na forma do seu respectivo ato de credenciamento – exercerá as autonomias de acordo com as diretrizes fixadas pela mantenedora, pelo Conselho Superior Universitário (Consu) e Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único. Todas as ações do SENAI CIMATEC, para o seu regular funcionamento, observarão:

I – a Constituição Federal, as Leis e os Decretos aplicáveis;

II – atos normativos que resultem da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da legislação especial do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

III – as resoluções, os pareceres e as portarias emitidos pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino;

IV – o presente Estatuto;

V – os atos constitutivos e o regimento da mantenedora, no que couber;

VI – as resoluções e deliberações dos Conselhos Superiores do SENAI CIMATEC;

VII – o Regimento Acadêmico aprovado pelo Consepe, contendo as normas acadêmicas de funcionamento do SENAI CIMATEC, e dispondo sobre a execução das atividades didático-científicas, de ensino, pesquisa e extensão;

VIII – os regulamentos e demais atos normativos expedidos pelo Consu e Consepe, na forma deste Estatuto; e

IX – demais atos regulamentares e editais que venham a ser baixados.

CAPÍTULO II DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 6º. Observadas as disposições deste Estatuto, a mantenedora do SENAI CIMATEC é responsável perante as autoridades públicas e a comunidade pelo autofinanciamento do Centro nos termos da LDB, competindo-lhe a adoção das medidas necessárias ao qualitativo funcionamento da instituição de ensino, respeitadas as autonomias didático científicas, acadêmicas e administrativas inerentes a sua natureza, na conformidade do ordenamento jurídico vigente.

Art. 7º. A mantenedora promoverá adequadas condições, inclusive, de custeio, para a qualitativa oferta pelo SENAI CIMATEC dos cursos, programas e projetos nos seus diferentes *campi*.

Parágrafo único. O Conselho Regional da Mantenedora poderá vetar deliberações do Reitor e dos Conselhos Superiores que impliquem em aumento de despesa além do que é previsto no orçamento.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DOS VALORES, DO PROPÓSITO, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. O SENAI CIMATEC, na condição de instituição de ensino mantida, integrante do Sistema Federal de Ensino, com atuação e jurisdição em todo o estado da Bahia, tem sua



sede administrativa na Avenida Orlando Gomes, nº 1845 – Piatã, CEP 41.650-010, Salvador/BA, constituído de dois *campi*, além de outros que venham a ser criados na forma e condições previstas no seu PDI aprovado:

I – *campus* sede, denominado *Campus Integrado de Manufatura Avançada e Tecnologias - CIMATEC Campus Salvador*; e

II – *campus* avançado, denominado *CIMATEC Park (Polo Industrial de Camaçari)*.

§ 1º. *Campi* são espaços físicos suficientes e adequados para que o SENAI CIMATEC instale, com autorização prévia e parecer do Conselho Regional da mantenedora”, no âmbito de sua jurisdição, unidades de ensino necessárias ao regular funcionamento de seus cursos e programas, devendo ser dotado de toda a estrutura necessária ao seu funcionamento qualitativo.

§ 2º. *Campi avançados* são espaços físicos complementares e vinculados a um campus, que amplia a infraestrutura original e capacidade operacional dos cursos e programas oferecidos nos demais *campi*.

§ 3º. Os cursos são unidades acadêmicas que compõem ou virão a compor o SENAI CIMATEC, respeitada a universalidade de campos e as interrelações entre diferentes ramos da ciência e das habilitações profissionais, de modo a atender a realidade e demandas regionais e tecnológicas, bem com assegurar aos diplomados a sua devida formação continuada.

Art. 9º. O SENAI CIMATEC terá sua organização acadêmica e didático-científica concebida com base em cursos, projetos e programas estruturados por área de conhecimento ou de tecnologias, na forma dos respectivos projetos pedagógicos, compatíveis com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), devidamente aprovado, com a expressa definição do perfil profissional do egresso, observados os princípios da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e extensão, e da garantia do padrão de qualidade.

Parágrafo único. Para o atendimento ao disposto neste Estatuto, especialmente quanto às suas finalidades e à realização de suas atividades acadêmicas, o SENAI CIMATEC adotará metodologias e técnicas capazes de desenvolver a pesquisa e construir a ciência e a tecnologia, por meio da ação sinérgica e harmônica entre professores, alunos e demais segmentos da comunidade acadêmica, respeitando os seus valores.

CAPÍTULO II DOS VALORES, DO PROPÓSITO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 10. São valores do SENAI CIMATEC, compartilhados com os definidos por sua mantenedora:

I – Ética: a prática de todas as ações estará sempre fundamentada em valores morais e na transparência das inter-relações com clientes, força de trabalho, mantenedores, fornecedores e sociedade;

II – Transparência: transparência das inter-relações com clientes, força de trabalho, mantenedores, fornecedores e sociedade;

III - Valorização das pessoas: a busca e promoção incessante de efetiva participação sinérgica no processo de gestão visam resgatar as necessidades de autorrealização da força de trabalho;

IV - Foco no cliente: o êxito dos clientes e sua fidelização aos seus produtos e serviços estarão assegurados pela constante prospecção das suas necessidades;

V – Inovação: a inovação, como um processo estratégico de reinvenção contínua do próprio negócio e de criação de novos conceitos de negócio, é uma prática imprescindível para que a instituição oferte soluções modernas, em suas diversas áreas de atuação, voltadas para o aumento da competitividade e da capacitação de seus clientes;

VI - Responsabilidade socioambiental: a instituição assume responsabilidades com a sociedade e o meio ambiente no qual está inserido.



Art. 11. É propósito do SENAI CIMATEC: “FAZER A DIFERENÇA NO MUNDO”.

Art. 12. O SENAI CIMATEC orienta-se pelas seguintes diretrizes e princípios:

I – indissociabilidade das funções de ensino, pesquisa e extensão;

II – garantia de igualdade de condições para acesso aos cursos e programas do Centro;

III – garantia de critérios de igualdade de tratamento para todos os alunos enquanto assim permanecerem na instituição, participando de seus cursos e programas;

IV – racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos colocados à disposição do Centro pela mantenedora ou pelas receitas próprias que auferir;

V – flexibilidade de métodos e critérios, atendendo às diferenças individuais dos alunos e às possibilidades de implantação de novos cursos, programas ou projetos de pesquisas compatíveis com a finalidade da instituição; e

VI – observância, em todos os seus atos e decisões, relativos ao regular funcionamento do Centro, aos princípios da segurança jurídica, legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, probidade, moralidade, contraditório e ampla defesa, interesse público, respeito ao direito privado, além da função social da instituição e eficiência de seus cursos e projetos.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 13. O SENAI CIMATEC tem por finalidade desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão que atendam aos interesses regionais, locais e nacionais que envolvam o avanço da ciência e da tecnologia. O objetivo é participar ativamente da construção do desenvolvimento nacional e da formação de uma sociedade livre, justa e solidária, sobretudo, reduzindo as desigualdades de modo a permitir melhores e mais dignas condições de vida e de crescimento social.

Parágrafo Único. Dentre as ações para o alcance das finalidades propostas neste artigo, destacam-se aquelas que objetivam a:

I – formar profissionais aptos para a sua inserção no mundo do trabalho, de modo a participar, com seu desempenho produtivo, da melhoria das condições de vida das pessoas, das comunidades e da sociedade como um todo;

II – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e de investigação científica, visando o desenvolvimento e difusão da ciência e da tecnologia;

IV – promover a divulgação dos conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;

V – estimular conhecimento dos problemas do mundo do trabalho, em particular os de abrangência nacional e regional, empregando esforços e desenvolvendo intervenções capazes de oferecer soluções e crescimento das tecnologias aplicáveis;

VI – promover a extensão universitária, inclusive, como forma de capacitação e melhoria de desempenho das atividades formais ou informais dos cidadãos no âmbito de suas comunidades; e

VII – buscar intercâmbio e interações com instituições que promovam a educação, a ciência, a tecnologia e a cultura, a fim de assegurar a universalidade da missão institucional;

VIII – promover a inovação, em parceria com o setor produtivo, visando a contribuição para o desenvolvimento do país.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14. O SENAI CIMATEC tem sua estrutura organizacional constituída na forma do presente Estatuto, abrangendo órgãos de administração central, de administração setorial, e instâncias complementares.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 15. O SENAI CIMATEC será composto por um conjunto de órgãos de administração central, a seguir denominados:

I – Conselho Superior Universitário (Consu);

II – Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe);

III – Reitoria, contendo:

- a) Pró-reitoria de Graduação;
- b) Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- c) Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- d) Pró-reitoria Administrativo-Financeira;
- e) Pró-Reitoria de Tecnologia e Inovação;
- f) Pró-Reitoria de Estratégia, Planejamento e Cooperação;
- g) Fale Com (ouvidoria); e
- h) Gerências Executivas de Competências.

IV – Vice-Reitoria, contendo:

- a) Núcleo de Regulação Institucional;
- b) Coordenação Geral de Educação à Distância;
- c) Secretaria Geral de Cursos (SGC);
- d) Núcleo de Registro de Diplomas e Certificados;
- e) Núcleo de Desenvolvimento Humano Organizacional (DHO);
- f) Núcleo de Comunicação e Marketing;
- g) Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas; e
- h) Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

V – Comissão Central de Avaliação Institucional (CCAI).

Seção I Do Conselho Superior Universitário (Consu)

Art. 16. O Conselho Superior Universitário (Consu) é o órgão de natureza consultiva, deliberativa e de instância recursal terminativa, no que lhe couber, para efeito de definição da política geral do Centro, incluindo os aspectos de gestão administrativa, patrimonial, financeira e do controle final de seu efetivo funcionamento, com a seguinte composição:

I – reitor, o presidente;

II – vice-reitor;

III – pró-reitor de Graduação;

IV – pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa;

V – pró-reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;

VI – pró-reitor Administrativo-Financeiro;

VII – pró-reitor de Tecnologia e Inovação;

- VIII** – pró-reitor de Estratégia, Planejamento e Cooperação;
- IX** – coordenador da Comissão Central de Avaliação Institucional;
- X** – coordenador da Secretaria Geral de Cursos;
- XI** – quatro representantes do corpo docente;
- XII** – dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- XIII** – dois representantes do corpo discente, com matrícula regular;
- XIV** – um representante da mantenedora, com direito a voto motivado; e
- XV** – assessores designados pelo presidente, sem direito a voto.

§ 1º. Os representantes descritos nos incisos XI, XII e XIII serão eleitos pelos seus pares, na forma do Regimento Acadêmico, por dois anos, com direito a uma recondução.

§ 2º. A recondução deverá ser solicitada pelo representante ao presidente do Consu, conforme período previsto no calendário eleitoral.

§ 3º. O representante da mantenedora é designado pelo presidente do Conselho Regional, podendo por ele ser destituído ou substituído.

§ 4º. No caso de ausência ou impedimento do presidente, ocupará o seu lugar, na qualidade de representante, o vice-reitor, ou um dos pró-reitores por ele designado.

§ 5º. O presidente do Consu poderá convocar para comparecer às reuniões: coordenadores de cursos ou outros especialistas em assuntos a serem deliberados.

§ 6º. Os casos de empate de votos dos membros do Consu serão decididos por meio do voto de minerva do seu presidente ou seu representante na ocasião.

Art. 17. O Consu se reunirá, no mínimo, uma vez por semestre e decidirá por maioria simples dos presentes, salvo exigência de *quorum* especial previsto neste Estatuto.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Consu serão convocadas pelo seu presidente ou a pedido que lhe seja formulado por dois terços de seus membros.

§ 2º. Fica estabelecido o *quórum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) em primeira convocação. Não sendo atingido este *quórum*, as reuniões poderão iniciar com qualquer número de presentes em 2ª convocação.

§ 3º. A convocação far-se-á mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias, contendo local, data, hora, *quórum* de instalação e ordem do dia.

§ 4º. O comparecimento às reuniões é obrigatório e considerado atividade prioritária no âmbito do SENAI CIMATEC.

§ 5º. Os representantes descritos nos incisos XI, XII e XIII que faltarem a duas reuniões, sem causa justificada, perdem automaticamente o mandato.

Art. 18. Das reuniões plenárias do Consu lavrar-se-á ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo presidente, ou por outro membro que designar, e pelo coordenador da Secretaria Geral de Cursos.

Art. 19. Ao Conselho Superior Universitário (Consu) compete:

I – definir a política geral do SENAI CIMATEC, abrangendo as diretrizes básicas de natureza administrativa, de gestão financeira e patrimonial e disciplinar, visando a otimização de toda a sua estrutura acadêmico-científica e tecnológica da instituição, observadas as diretrizes da mantenedora;

II – encaminhar proposta de reforma deste Estatuto ao Conselho Regional da mantenedora;

III – emitir recomendações de alterações sobre o Regimento Acadêmico aprovado pelo Consepe, em face da política geral adotada pelo Centro;

IV – aprovar regulamento próprio da Comissão Central de Avaliação Institucional;

V – encaminhar ao Conselho Regional da mantenedora proposta de criação e implantação de novos *campi*;

VI – traçar diretrizes e normas técnicas gerais;



VII – julgar como instância revisora os recursos interpostos das decisões dos demais órgãos da Administração Central, em matéria da sua competência, devendo apenas pronunciar-se sobre legalidade quando o recurso for oposto à decisão do Consepe;

VIII – exercer, em grau de recurso, o poder disciplinar;

IX – apreciar e homologar as decisões *ad referendum* do reitor quando estas versarem sobre medidas de competência deste Colegiado;

X – propor ao presidente do Conselho Regional da mantenedora, mediante parecer fundamentado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, a destituição do reitor;

XI – deliberar sobre a proposta orçamentária e encaminhar para aprovação da mantenedora;

XII – deliberar sobre decisões que impliquem em aumento de despesa além do que está previsto no orçamento e encaminhar para aprovação da mantenedora;

XIII – deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, sobre a concessão de títulos honoríficos e medalhas de mérito;

XIV – deliberar sobre propostas de atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

XV – encaminhar para homologação da mantenedora o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

XVI – apreciar proposta orçamentária para o exercício seguinte encaminhada pelo Reitor; e

XVII – deliberar sobre qualquer matéria omissa neste Estatuto, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. A enumeração das competências do Consu não exclui outras decorrentes dos princípios adotados neste Estatuto e ou por delegação da mantenedora.

Art. 20. As normas de funcionamento do Consu constarão do seu regimento próprio.

Parágrafo Único. Das decisões do Consu cabrá recurso, por estrita arguição de ilegalidade, para o Conselho Nacional de Educação.

Seção II Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe)

Art. 21. O Consepe é o órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa e de instância recursal terminativa, nas questões acadêmico-científicas e didático-pedagógicas, composto de:

I – reitor, o presidente;

II – vice-reitor;

III – pró-reitor de Graduação;

IV – pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa;

V – pró-reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;

VI - pró-reitor Administrativo-Financeiro;

VII – pró-reitor de Tecnologia e Inovação;

VIII – pró-reitor de Estratégia, Planejamento e Cooperação;

IX – representante das gerências de áreas de competência dos *Campi*;

X – coordenador da Comissão Central de Avaliação Institucional;

XI – coordenador da Secretaria Geral de Cursos;

XII – três representantes dos coordenadores de cursos;

XIII – três representantes do corpo docente; e

XIV – dois representantes do corpo discente, que não integrem o Consu, com matrícula regular.



§ 1º. Os representantes descritos nos incisos XII, XIII e XIV serão eleitos pelos seus pares, na forma do Regimento Acadêmico, por dois anos, com direito a uma recondução.

§ 2º. A recondução deverá ser solicitada pelo representante ao presidente do Consepe, conforme período previsto no calendário eleitoral.

§ 3º. No caso de ausência ou impedimento do presidente, ocupará o seu lugar o vice-reitor, ou um dos representantes das Pró-Reitorias por ele designado.

§ 4º. Todos os membros do Consepe terão direito a voto.

§ 5º. O presidente do Consepe poderá vetar, total ou parcialmente, as resoluções deste Colegiado, podendo haver rejeição ao veto por maioria de dois terços dos seus membros, importando na aprovação da deliberação original.

§ 6º. O presidente do Consepe poderá convidar ainda para participar das reuniões do Consepe especialistas no assunto a ser tratado, sem direito a voto.

§ 7º. O Consepe decidirá por maioria simples, salvo exigência de *quórum* especial previsto neste Estatuto.

§ 8º. Os casos de empate de votos dos membros do Consepe serão decididos por meio do voto de minerva do seu presidente ou seu representante na ocasião.

Art. 22. O Consepe realizará reuniões periódicas (em data fixada no calendário acadêmico) e extraordinárias, quando convocadas, na forma do disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Consepe serão convocadas pelo seu presidente ou a pedido que lhe seja formulado por dois terços de seus membros.

§ 2º. Fica estabelecido o *quórum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) em primeira convocação. Não sendo atingido este *quórum*, as reuniões poderão iniciar com qualquer número de presentes em 2ª convocação.

§ 3º. A convocação far-se-á mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias, contendo local, data, hora, *quorum* de instalação e ordem do dia.

Art. 23. Ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) compete:

I – zelar pelos padrões de ensino, pesquisa e extensão em todo o Centro;

II – aprovar projetos referentes a cursos de Graduação e Pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, observadas as normas emanadas do órgão federal competente, nos termos da legislação vigente;

III – aprovar o projeto pedagógico de cursos e programas e suas alterações, encaminhado pelo respectivo colegiado, atendida a política acadêmica vigente no Centro;

IV – Aprovar e reformar os Regimentos e regulamentos de natureza acadêmica;

V – oferecer, quando demandado, parecer sobre emendas a este Estatuto, em matéria de sua competência específica;

VI – propor ao Consu a criação de novos *campi*, mediante circunstanciada exposição de motivos e estudo de viabilidade;

VII – fixar normas e diretrizes sobre o regime de seleção, admissão, transferência, habilitação, matrículas especiais e promoção de alunos, avaliação para aproveitamento e creditação de estudos e habilidades, respeitados os critérios estabelecidos nos Regimentos;

VIII – aprovar o calendário acadêmico;

IX – julgar, em grau de recurso, em matéria de sua competência específica, as decisões dos colegiados e coordenações de cursos e deliberar sobre as representações de coordenadores, professores e alunos;

X – baixar normas regulamentares da vida acadêmica, no âmbito da instituição;

XI – apreciar e homologar as decisões *ad referendum* do reitor quando estas versarem sobre matéria de competência deste Colegiado;

XII – aprovar e regulamentar a extinção de cursos, observadas as normas específicas;



XIII – aprovar, para nomeação por ato do reitor, os nomes dos membros da Comissão Central de Avaliação Institucional segundo o disposto em regulamento próprio e zelar por seu funcionamento;

XIV – analisar os resultados da avaliação institucional e propostas da Comissão Central de Avaliação Institucional e deliberar sobre a necessidade da implantação de ações administrativas e ou acadêmicas que assegurem um padrão de qualidade superior;

XV – apreciar convênios que tenham em vista o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do SENAI CIMATEC, que lhe sejam submetidos pela Reitoria; e

XVI – adotar as medidas pertinentes à supervisão e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção III Da Reitoria

Art. 24. A Reitoria, exercida pelo Reitor, assistido pelo Vice-Reitor e pelos Pró-Reitores, é o órgão executivo central do SENAI CIMATEC responsável pelas ações e atos de gestão administrativa, financeira, patrimonial, disciplinar e acadêmica da instituição, por meio dos órgãos de sua estrutura, na forma deste Estatuto.

Art. 25. O reitor é nomeado e destituído por ato exclusivo do presidente do Conselho Regional da Mantenedora.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento temporário do reitor, responderá pela Reitoria o Vice-Reitor, sem prejuízo das funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Reitor.

Art. 26. O reitor, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

I – dirigir e administrar o Centro e, através de procuraçāo outorgada pela mantenedora, representá-lo judicial ou extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir dentro da instituição todos os dispositivos legais, estatutários e regimentais em vigor;

III – zelar pela observância dos valores, pelo cumprimento da missão, pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição do SENAI CIMATEC;

IV – manter a ordem e a disciplina no Centro;

V – exercer o poder disciplinar que lhe foi atribuído por este Estatuto e por atos especiais que venham a ser aprovados, relativos ao comportamento do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente;

VI – determinar a abertura de sindicâncias ou de processos administrativos para apuração de infrações disciplinares e a prática de atos lesivos à dignidade das pessoas e da instituição, a sua integridade física e moral, obedecidas as normas da mantenedora e da legislação em vigor;

VII – enviar relatórios das atividades desenvolvidas pelo SENAI CIMATEC, conforme demanda da mantenedora;

VIII – nomear o vice-reitor, pró-reitores, gerentes e coordenadores dos órgãos das administrações central e setorial;

IX – encaminhar à apreciação do Consu proposta de reforma do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

X – tomar decisões que se façam necessárias ou vitais, em caráter de urgência, no interesse da instituição e de suas finalidades e princípios, ainda que relacionadas com as competências do Consu e do Consepe, submetendo-as ao *referendum* destes Colegiados;

XI – propor ao Consepe a criação, alteração ou extinção de cursos;



XII – propor ao Consu a criação, alteração ou extinção de *campi* e órgãos, assegurada a plena utilização dos recursos materiais e humanos e evitada a duplicidade de meios para fim equivalentes ou idênticos;

XIII – encaminhar para apreciação do Consepe convênios que tenham em vista o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do SENAI CIMATEC;

XIV – firmar, por delegação da mantenedora, convênios entre o Centro e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XV – convocar e presidir o Consu e o Consepe, com direito a voto de qualidade;

XVI – sustar, em razão da matéria, a execução de resoluções ou decisões de órgãos setoriais, encaminhando para homologação do Consepe;

XVII – vetar, total ou parcialmente, resoluções do Consepe no prazo, forma e condições previstas no Regimento Acadêmico, devolvendo-lhes de forma motivada e fundamentada para as revisões e deliberações cabíveis;

XVIII – convocar Colegiados de Curso, sempre que necessário;

XIX – presidir reuniões de quaisquer órgãos a que compareça;

XX – assegurar o cumprimento das atribuições dos Conselhos Superiores;

XXI – instruir os processos que devam ser submetidos à deliberação dos Conselhos Superiores para a devida apreciação;

XXII – conferir grau aos diplomandos;

XXIII – assinar, com os coordenadores de curso, os diplomas conferidos;

XXIV – encaminhar a proposta orçamentária e encaminhar à aprovação do Consu;

XXV - encaminhar para deliberação do Consu decisões que impliquem em aumento de despesa além do que está previsto no orçamento;

XXVI – adotar as medidas pertinentes nos processos e situações que lhe sejam submetidas pelas pró-reitorias;

XXVII – dispor sobre o funcionamento do Núcleo de Registro de Diplomas e Certificados; e

XXVIII – adotar medidas inerentes ao seu cargo, necessárias ao regular e estável funcionamento da instituição.

Parágrafo Único. O reitor poderá delegar atribuições a mandatário constituído através de portaria ou procuração, conforme o caso, com as indispensáveis especificações e poderes.

Subseção I **Das Pró-Reitorias**

Art. 27. As Pró-reitorias serão dirigidas, preferencialmente, por integrantes do quadro docente do Centro, de livre nomeação e destituição do reitor.

Parágrafo Único. Todas as Pró-Reitorias são privativas dos professores do quadro docente.

Art. 28. Os pró-reitores terão seus substitutos temporários, em suas faltas e impedimentos, designados pelo reitor, dentre os seus congêneres.

Art. 29. Os pró-reitores poderão indicar ao reitor, para aprovação e nomeação, assistentes especializados que os auxiliem no exercício de suas respectivas funções.

Subseção II **Da Pró-Reitoria de Graduação**

Art. 30. A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão executivo central que planeja, organiza, coordena e supervisiona as atividades acadêmicas de graduação.

Parágrafo único. Estão vinculados à Pró-Reitoria de Graduação:

I – Núcleo Pedagógico;

II – Núcleo de Qualidade Acadêmica.

Art. 31. Compete ao Pró-Reitor de Graduação:

I – planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução dos planos de ensino de graduação;

II – elaborar, organizar, coordenar e supervisionar a execução de programas de nivelamento, adequados as áreas dos cursos de graduação, visando à diminuição da retenção e da evasão;

III - elaborar, organizar, coordenar e supervisionar programa para acolhimento e orientação ao ingressante, com apoio da Coordenação Pedagógica, visando melhorar as suas condições de permanência no ambiente da educação superior;

IV – elaborar e encaminhar ao reitor propostas de políticas, planos, programas e projetos, no âmbito da graduação;

V – avaliar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e opinar sobre propostas de alteração;

VI – promover as atividades de iniciação à pesquisa científica e tecnológica no âmbito da graduação;

VII – responder pelos assuntos relativos à área do ensino de graduação;

VIII – examinar as propostas de convênios com entidades que ofereçam campos de aplicação e de treinamento para as atividades de ensino de graduação, lavrando parecer a ser encaminhado ao reitor;

IX – analisar os currículos dos cursos e suas alterações, encaminhando-os, motivadamente, através do reitor, ao Consepe;

X – adotar as providências pertinentes e tempestivas para instauração e acompanhamento dos processos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos;

XI – encaminhar ao reitor, sempre que solicitado, relatório das atividades didático-pedagógicas e científicas desenvolvidas pela Pró-reitoria;

XII – participar, por seu titular, do Consu e do Consepe;

XIII – planejar e executar o processo seletivo para ingresso na graduação do Centro, promovendo a correspondente matrícula;

XIV – deliberar sobre requerimentos de transferências internas, transferências externas e ingresso de portadores de diploma, respeitando o respectivo edital;

XV – manter atualizados os dados globais relativos aos diferentes cursos, currículos e programas de sua competência, realizando os estudos respectivos;

XVI – instruir os processos disciplinares que devam ser submetidos à deliberação do reitor; e

XVII – adotar outras medidas, no âmbito de sua abrangência, que assegurem o regular funcionamento da graduação.

Subseção III **Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa**

Art. 32. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa é o órgão executivo central que planeja, organiza, coordena e supervisiona as atividades acadêmicas de pesquisa e de pós-graduação do Centro.

Parágrafo único. Estão vinculados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa:

I – Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

II – Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

III – Coordenação de Pesquisa;

IV – Instituto de Estudos Avançados (IEA).

Art. 33. Compete à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa:

I – planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução dos planos de pesquisa e os programas e cursos de pós-graduação;

II – elaborar e encaminhar ao reitor propostas de políticas, planos, programas e projetos de pesquisa e de pós-graduação;

III – avaliar os projetos pedagógicos dos cursos e das atividades de pós-graduação, opinando sobre as suas alterações;

IV – promover e supervisionar as atividades de pesquisa científica e de iniciação à pesquisa científica;

V – responder pelos assuntos relativos à área de pesquisa e pós-graduação;

VI – examinar as propostas de convênios com entidades que ofereçam campos de aplicação e de treinamento para as atividades de ensino de Pós-graduação, lavrando parecer a ser encaminhado ao reitor;

VII – analisar os currículos dos cursos e programas e suas alterações, encaminhando-os, motivadamente, através do reitor, ao Consepe;

VIII – adotar as providências pertinentes e tempestivas para encaminhamento e aprovação pela Capes dos programas e projetos de cursos, bem como para seu reconhecimento ou renovação de reconhecimento;

IX – manter atualizados os dados globais relativos aos diferentes cursos, currículos e programas de sua competência, realizando os estudos respectivos;

X – planejar e executar o processo seletivo para ingresso na pós-graduação do Centro, promovendo a correspondente matrícula, após a aprovação do projeto pelas instâncias competentes;

XI – encaminhar ao reitor, sempre que solicitado, o relatório das atividades didático-pedagógicas e científicas no âmbito de sua atuação;

XII – participar, por seu titular, do Consu e do Consepe;

XIII - promover a pesquisa voltada à responsabilidade socioambiental e a difusão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

XIV – instruir os processos disciplinares que devam ser submetidos à deliberação do reitor; e

XV – adotar outras medidas, no âmbito de sua abrangência, que assegurem o regular funcionamento da pós-graduação e pesquisa.

Subseção IV Da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Art. 34. A Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitário é o órgão executivo central que planeja, organiza, coordena e supervisiona as práticas de extensão, de ação comunitária e estudantil do Centro, abrangendo:

I – A promoção e o apoio às iniciativas estudantis;

II – O apoio psicopedagógico;

III – A promoção das práticas de extensão e a integração com a comunidade.

Parágrafo único. Está vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários o Núcleo de Acolhimento e Atenção ao Estudante (NAAE).

Art. 35. Compete à Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários:

I – assessorar a Reitoria em assuntos referentes às atividades de integração, extensão e ação comunitária;

II – elaborar e encaminhar ao reitor propostas de políticas, planos, programas e projetos de natureza comunitária e extensionista;

III – promover e coordenar as atividades sociais, esportivas, de recreação e lazer da comunidade universitária;

IV – Apoiar e orientar as empresas juniores vinculadas ao Centro;

V – participar, por seu titular, do Consu e do Consepe;

VI – encaminhar ao reitor, sempre que solicitado, o relatório das atividades de extensão e ação comunitária, no âmbito de sua atuação;

VII - promover práticas extensionistas voltadas à responsabilidade socioambiental e a difusão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; e

VIII – adotar outras medidas, no âmbito de sua abrangência, que assegurem o regular funcionamento dos assuntos comunitários, estudantis e de extensão.

Art. 36. O Núcleo de Acolhimento e Atenção ao Estudante (NAAE) é o órgão da administração central, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, responsável pelo atendimento psicopedagógico.

Art. 37. Compete ao Núcleo de Acolhimento e Atenção ao Estudante:

I – Prover orientação psicopedagógica a alunos, em especial, àqueles com necessidades educativas especiais;

II – Realizar o atendimento psicopedagógico e, caso necessário, encaminhar o estudante a atendimento psicológico específico;

III – Realizar a orientação de docentes e pessoal técnico-administrativo no que concerne ao atendimento a alunos com necessidades educativas especiais;

IV – Atender à família do estudante;

V – Prover orientação e realizar ações necessárias a manutenção e aprimoramento da acessibilidade metodológica para programas presenciais e à distância;

VI – Realizar a mediação de conflitos envolvendo alunos e ou alunos e docentes.

Subseção V Da Pró-reitoria Administrativo-Financeira

Art. 38. A Pró-reitoria Administrativo-Financeira é o órgão executivo central que planeja, organiza, coordena e supervisiona as atividades administrativo-financeiras e orçamentárias da instituição.

Parágrafo único. Estão vinculados à Pró-Reitoria Administrativo-Financeira:

I – Núcleo Administrativo-Financeiro (NAF);



II – Serviço Integrado de Atendimento ao Aluno (Meu CIMATEC); e

III – Biblioteca Central

Art. 39. Compete à Pró-reitoria Administrativo-Financeira:

I – planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades administrativo-financeiras do Centro;

II – manter a organização das atividades-meio, de modo a possibilitar a adequada execução da atividade-fim do Centro;

III – velar, com suporte do Núcleo Administrativo-Financeiro, pela conservação dos prédios, instalações e pela correta administração do patrimônio;

IV – elaborar a proposta orçamentária geral, encaminhando-a ao reitor, ouvidas as demais pró-reitorias, bem como responder pela sua execução e aplicação dos recursos em conjunto com o reitor;

V – propor ao reitor quaisquer assuntos que envolvam criação ou aumento de despesas além dos limites das previsões orçamentárias normais;

VI – elaborar o plano de aperfeiçoamento e de capacitação do pessoal administrativo, ouvida a Pró-Reitoria de Estratégia, Planejamento e Cooperação;

VII – encaminhar ao reitor, sempre que solicitado, relatórios das atividades no âmbito de sua atuação;

VIII – participar, por seu titular, do Consu e do Consepe; e

IX – adotar outras medidas, no âmbito de sua abrangência, que assegurem o regular funcionamento dos procedimentos administrativos-financeiros;

X - Analisar planilha de custos e orçamento de cursos e programas;

XI - promover práticas internas voltadas à responsabilidade socioambiental e a difusão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; e

XII – adotar outras medidas, no âmbito de sua abrangência, que assegurem o regular funcionamento dos assuntos administrativos-financeiros.

Art. 40. O Núcleo Administrativo-financeiro é o órgão técnico responsável pelas ações de recebimento de valores, emissão de boletos, cobrança, gestão de programas de crédito estudantil, compras, pagamentos em geral, e outras relacionadas a assuntos financeiros e de execução de procedimentos administrativos do SENAI CIMATEC. O órgão articular-se-á com a Secretaria Geral de Cursos, Pró-reitorias, Gerências e Coordenações de Cursos, sempre que necessário, para tratar questões financeiras e administrativas relativas aos estudantes.

Art. 41. O Centro implantará a Biblioteca Central, disponibilizada a todos os alunos e à comunidade, cujo funcionamento será disciplinado em regulamento próprio e com procedimentos específicos que assegurem a preservação de seu acervo, com funções acadêmico-científica, cultural e social.

Parágrafo Único. Poderão ser instaladas bibliotecas setoriais nos *campi* e polos EAD, conforme necessidades e peculiaridades, integradas à Biblioteca Central.

Subseção VI **Da Pró-Reitoria de Tecnologia e Inovação**

Art. 42. A Pró-reitoria de Tecnologia e Inovação é o órgão executivo central que planeja, organiza, coordena e supervisiona as iniciativas de inovação com o setor produtivo e entes públicas e privadas em projetos dessa natureza.

Parágrafo único. Está vinculada à Pró-Reitoria de Tecnologia e Inovação a Coordenação de Centros de Competência.

Art. 43. Compete à Pró-reitoria de Tecnologia e Inovação:



I – planejar, organizar, coordenar e supervisionar o envolvimento do Centro na execução de projetos de inovação, destinados ao setor produtivo;

II – elaborar e encaminhar ao reitor propostas de políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento que focalizem a maior conexão com o setor produtivo;

III – examinar as propostas de convênios com entidades que ofereçam oportunidades de intercâmbio tecnológico, lavrando parecer a ser encaminhado à Pró-reitoria de Estratégia, Planejamento e Cooperação;

V – promover a integração das iniciativas de inovação com o ensino, a pesquisa acadêmica e a extensão no âmbito de sua atuação;

VI - coordenar e supervisionar projetos para estruturação de novas competências no Centro.

VII – encaminhar ao reitor, sempre que solicitado, o relatório das atividades relacionadas a sua atuação;

VIII – participar, por seu titular, do Consu e do Consepe;

IX - promover práticas internas voltadas à responsabilidade socioambiental e a difusão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; e

X - adotar outras medidas, no âmbito de sua abrangência, que assegurem o regular funcionamento das iniciativas de inovação destinadas ao setor produtivo.

Subseção VII Da Pró-Reitoria de Estratégia, Planejamento e Cooperação.

Art. 44. A Pró-reitoria de Estratégia, Planejamento e Cooperação é o órgão executivo superior que planeja, organiza, coordena e supervisiona as atividades de planejamento e gestão estratégicos e, dentre outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo reitor, pelo acompanhamento da execução do PDI, em articulação com os demais pró-reitores.

Parágrafo único. O Escritório da Estratégia está vinculado à Pró-Reitoria de Estratégia, Planejamento e Cooperação.

Art. 45. A Pró-reitoria de Estratégia, Planejamento e Cooperação é o órgão executivo superior que planeja, organiza, coordena e supervisiona a cooperação acadêmica, tecnológica e científica e o relacionamento institucional com organizações no país e exterior em estreita consonância com a reitoria e demais pró-reitorias.

Parágrafo único. Está vinculado à Pró-Reitoria de Estratégia, Planejamento e Cooperação o Núcleo de Cooperação Internacional.

Art. 46. Compete à Pró-reitoria de Estratégia, Planejamento e Cooperação:

I – planejar, organizar, coordenar e supervisionar o planejamento estratégico do Centro e a elaboração de propostas de reforma e aprimoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II – elaborar, organizar, coordenar e supervisionar planos de ação específicos para o desenvolvimento de ações estratégicas em consonância com as demais pró-reitorias;

III – elaborar e encaminhar ao reitor propostas de políticas, planos, programas e projetos de natureza estratégica que objetivem o desenvolvimento do Centro, em consonância com as demais pró-reitorias;

IV – propor, organizar, coordenar e supervisionar ações de cooperação institucional com organizações públicas e privadas no país e no exterior em sintonia com as demais pró-reitorias;

VI – propor, organizar, coordenar e supervisionar ações de internacionalização do Centro;

VII – encaminhar ao reitor, sempre que solicitado, o relatório das atividades relacionadas a sua atuação;



- VIII** – participar, por seu titular, do Consu e do Consepe; e
IX – adotar outras medidas, no âmbito de sua abrangência, que assegurem o regular desenvolvimento das ações decorrentes do PDI e o relacionamento e a cooperação com instituições no país e no exterior.

Subseção VIII **Das Gerências Executivas de Competências**

Art. 47. As Gerências Executivas de Competência são órgãos executivos superiores, vinculados à Reitoria, que planejam, organizam e gerenciam as atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação e extensão no âmbito de um grupo de áreas de competência, em sintonia com as respectivas pró-reitorias.

Parágrafo único. Estão vinculadas a cada Gerência Executiva de Competências um grupo de áreas de competência, conforme definido pela Reitoria.

Art. 48. Os cursos, programas, projetos e demais ações de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação, e extensão são promovidos no âmbito das áreas de competência, dirigidas por um gerente de competência.

Parágrafo único. As coordenações de cursos e programas estão vinculadas diretamente às áreas de competência, mantendo ainda subordinação às pró-reitorias, naquelas que forem suas atribuições.

Art. 49. São atribuições do gerente de competência:

- I** – supervisionar as atividades didático-pedagógicas, científicas e culturais do curso;
- II** – planejar e gerenciar as atividades financeiras e administrativas do curso;
- III** – planejar e gerenciar o quadro de pessoal docente do curso ou programa, consultada a respectiva pró-reitoria;
- IV** – elaborar e encaminhar ao respectivo pró-reitor o planejamento anual do curso ou programa;
- V** – dar cumprimento às decisões dos órgãos colegiados e da Administração Central do Centro;
- VI** – convocar as reuniões do Colegiado de Curso e presidi-las com direito a voto;
- VII** – assegurar o cumprimento das deliberações do Colegiado de Curso;
- VIII** – elaborar e encaminhar ao respectivo pró-reitor os relatórios anuais do curso ou programa; e
- IX** – adotar outras providências que resultem da natureza de seu cargo.

Seção IV **Da Vice-Reitoria**

Art. 50. O Vice-Reitor é o responsável por auxiliar a Reitoria nas ações e atos de gestão administrativa, financeira, patrimonial, disciplinar, acadêmica da instituição.

Art. 51. O Vice-Reitor será nomeado e destituído por ato exclusivo do Reitor.

Art. 52. O Vice-Reitor, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- I** – apoiar o Reitor na direção e administração do Centro Universitário;
- II** – representar o Centro Universitário, judicial ou extrajudicialmente, na ausência ou impedimento temporário do Reitor, mediante procuração outorgada por ele;
- III** – planejar, organizar, coordenar e supervisionar a operação dos núcleos, da Coordenação de Educação à Distância, da Secretaria Geral de Cursos e do Desenvolvimento Humano Organizacional vinculadas à Vice-Reitoria;

IV - supervisionar a adequação e atualização tecnológica da infraestrutura de tecnologia da informação do Centro;

V – assumir atribuições delegadas pelo reitor por meio de portaria, com as indispensáveis especificações e poderes;

VI – adotar medidas inerentes ao seu cargo, necessárias ao regular e estável funcionamento da instituição.

Subseção I Do Núcleo de Regulação Institucional

Art. 53. O Núcleo de Regulação Institucional é o órgão técnico responsável pelas ações de acompanhamento das mudanças na legislação e na regulamentação do ensino superior e pela qualificada comunicação de suas alterações às pró-reitorias e demais órgãos aplicáveis.

§ 1º. Caberá ao coordenador do Núcleo de Regulação Institucional a representação e interlocução perante o Ministério da Educação nas ações relacionadas à regulação e supervisão do ensino superior.

§ 2º. O Núcleo de Regulação Institucional emitirá informes e recomendações às pró-reitorias e demais órgãos aplicáveis sempre que necessário à contínua atualização frente aos dispositivos legais e regulamentares.

Subseção II Do Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas

Art. 54. O Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas é o órgão técnico responsável pelo desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados necessários à operação e ao aprimoramento dos processos internos da instituição.

Subseção III Da Coordenação Geral de Educação à Distância

Art. 55. A Coordenação Geral de Educação à Distância é o órgão técnico que planeja, organiza e supervisiona as atividades de ensino à distância no âmbito dos cursos e programas da instituição em sintonia com as respectivas pró-reitorias.

Art. 56. Compete à Coordenação Geral de Educação à Distância:

I – conceber, planejar, organizar, e supervisionar metodologias e métodos de ensino-aprendizado destinados ao ensino à distância e ao ensino híbrido no âmbito do Centro;

II – elaborar, organizar, coordenar e supervisionar planos de ação para a estruturação de disciplinas, cursos e programas à distância em consonância com a respectiva pró-reitoria;

III – elaborar e encaminhar ao reitor propostas de políticas, planos, programas e projetos que objetivem o aprimoramento da educação à distância;

IV – apoiar as demais pró-reitorias no planejamento, desenvolvimento e oferta de cursos e disciplinas à distância;

V – encaminhar ao vice-reitor, sempre que solicitado, o relatório das atividades relacionadas a sua atuação;

VI – realizar a mediação tecnológica e pedagógica dos cursos e disciplinas à distância;

VII – adotar outras medidas, no âmbito de sua abrangência, que assegurem o regular desenvolvimento das ações relacionadas a educação à distância.



Subseção IV Da Secretaria Geral de Cursos

Art. 57. A Secretaria Geral de Cursos é o órgão de Administração Central responsável pelo acompanhamento da observância das normas educacionais aplicáveis, pela supervisão, guarda e preservação dos registros acadêmicos.

Art. 58. Compete à Secretaria Geral de Cursos:

I – manter atualizados os registros, inclusive, de natureza estatística, do funcionamento dos cursos da instituição, abrangendo também os adotados pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes);

II – controlar o número de vagas por curso, a existência de vagas residuais, o número de trancamentos de matrícula por disciplina e por semestre, remetidos pelas Secretarias Acadêmicas;

III – manter atualizado o mapa controle do registro das situações de abandono de curso com o respectivo ato de ruptura do vínculo institucional, inclusive, indicando o ato, quando houver;

IV – controlar os processos de reingresso para efeito de rematrícula nas hipóteses de abandonos ainda possíveis de integralização curricular;

V – registrar os atos de desligamento do quadro discente e de transferências emitidas e recebidas, de acordo com as informações das Secretarias Acadêmicas;

VI – manter atualizado o número de egressos por semestre/curso, abrangendo também os diplomados em razão da integralização curricular e da respectiva diplomação;

VII – decidir sobre a convalidação e o registro de atividades complementares e práticas de extensão, observados os regulamentos específicos;

VIII – secretariar as reuniões dos Conselhos Superiores;

IX – planejar, organizar e coordenar os processos eleitorais no âmbito do Centro, incluindo as convocações e apurações necessárias;

X – disponibilizar os subsídios necessários à avaliação institucional externa e interna; e

XI – exercer outras tarefas inerentes à abrangência institucional do órgão, em matéria acadêmica.

§ 1º. Semestralmente, a Secretaria Geral de Cursos apresentará ao vice-reitor e aos pró-reitores o quadro estatístico da movimentação discente, no âmbito da instituição, para efeito e controle de demanda indispensável ao planejamento institucional.

§ 2º. A Secretaria Geral de Cursos emitirá parecer ao vice-reitor em processos que eventualmente lhe venham a ser encaminhados pelos pró-reitores com pedidos de matrícula de alunos especiais, de alunos não-regulares, de alunos ouvintes ou de outros admitidos mediante intercâmbio institucional sem provimento de vaga, na forma prevista neste Estatuto.

Subseção V Do Núcleo de Registro de Diplomas e Certificados

Art. 59. Na forma da legislação em vigor e nos termos do Regimento Acadêmico, o Núcleo de Registro de Diplomas e de Certificados é o órgão responsável pelos procedimentos que assegurem a livre e idônea circulação dos títulos registrados, para que tenham validade nacional, praticando atos de Estado e assentamentos notariais próprios em nome do SENAI CIMATEC, na forma como dispuser o Regimento Acadêmico.

§ 1º. Todos os títulos e documentos registrados pelo órgão deverão ser gerados, protegidos e distribuídos na forma digital, conforme previsto em legislação, ou ainda digitalizados, no caso dos impressos, como forma de segurança quanto à sua utilização.



§ 2º. Aos registros poderão ser feitas averbações relacionadas a outros títulos acadêmicos ou apostilamentos que venham a ser inseridos nos documentos registrados, com validade nacional, na forma prevista em lei, pelo Conselho Nacional de Educação e pelos atos ministeriais regulamentares.

§ 3º. Os termos ou atos de Registro de Diploma e de suas averbações serão assinados pelo coordenador do núcleo com o pró-reitor de Graduação ou de Pós-graduação, conforme o caso, observado o tombamento em livro próprio.

Subseção VI Do Desenvolvimento Humano e Organizacional

Art. 60. O Núcleo de Desenvolvimento Humano e Organizacional (DHO) é o órgão da administração central que se articula com os demais setores, visando garantir a disponibilidade de pessoal qualificado, integrado à cultura da instituição e alinhado à sua estratégia.

§ 1º. É atribuição do DHO operacionalizar o processo de recrutamento e seleção de acordo com as demandas da instituição refletidas no orçamento anual do SENAI CIMATEC.

§ 2º. Os registros funcionais dos integrandos dos corpos docente e técnico-administrativo são mantidos em sistema informatizado específico e são atualizados pelo DHO.

§ 3º. Cabe ao DHO reunir, classificar e buscar aprovação do Plano de Desenvolvimento Específico (PDE) destinado ao aprimoramento comportamental, técnico e de formação dos corpos docente e técnico-administrativo.

§ 4º. O DHO deve manter registros apropriados do planejamento e da execução do PDE.

Subseção VII Do Núcleo de Comunicação e Marketing

Art. 61. O Núcleo de Comunicação e Marketing é o órgão técnico que se articula com os demais setores visando difundir as informações interna e externamente à instituição, sendo responsável pela gestão dos canais de comunicação com a sociedade.

Parágrafo Único. Todos os atos, resoluções, editais e demais regulamentos serão publicados por meio digital, conforme estabelecido em plano de comunicação específico, de forma a assegurar a adoção tempestiva dos procedimentos administrativos, financeiros e acadêmicos, nos prazos estabelecidos, assegurando o princípio da publicidade e da transparência na administração do SENAI CIMATEC.

Subseção VIII Do Núcleo de Tecnologia da Informação

Art. 62. O Núcleo de Tecnologia da Informação é o órgão técnico que se articula com os demais setores, visando garantir a disponibilidade operacional de sistemas e dos serviços informatizados, inclusive aqueles de natureza educacional, no âmbito da instituição, mantendo plano de atualização tecnológica condizente com as atividades acadêmicas.

Seção V

Da Comissão Central de Avaliação Institucional

Art. 63. A Comissão Central de Avaliação Institucional (CCAI) é o órgão de Administração Central responsável pela coordenação dos procedimentos de avaliação interna do Centro, inclusive, assessorando as comissões especiais que venham a ser instaladas nos cursos, para efeito e garantia do padrão de qualidade e de participação junto aos órgãos de avaliação ministerial.

Parágrafo Único. A Comissão Central de Avaliação Institucional terá regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 64. A Administração Setorial é composta por órgãos que tenham funções técnicas e administrativas e são responsáveis pela execução das atividades finalísticas do SENAI CIMATEC, no exercício de suas competências estatutárias ou em articulação com os órgãos de Administração Central, a saber:

- I** – Gerência de *Campus*;
- II** – Setor de Atendimento;
- III** – Biblioteca de *Campus*;
- IV** – Secretaria Acadêmica;
- V** – Coordenação de curso;
- VI** – Polo de Educação à Distância (Polo EAD);
- VII** – Colegiados de Cursos;
- VIII** – Central de Apoio do Docente;
- IX** – Núcleo de Serviços Internos; e
- X** – Núcleo de Organização Acadêmica

Art. 65. O SENAI CIMATEC poderá implantar, na forma regimental, setores de apoio técnico e administrativo e constituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, conforme determinar o respectivo ato constitutivo baixado pelo reitor, definindo campo de atuação e níveis de competência, bem como os procedimentos que devem ser adotados.

Seção I

Da Gerência de *Campus*

Art. 66. Haverá em cada espaço físico denominado *campus*, nos termos deste Estatuto, um gerente de *Campus*, nomeado pelo reitor, de sua livre escolha e destituição, responsável pela manutenção, proteção e segurança das instalações das unidades de ensino, incluindo a gestão do seu patrimônio, e de todas as áreas destinadas ao funcionamento dos cursos. Ele articulará com os gerentes de Curso e com as Pró-Reitorias para a adoção de todas e quaisquer providências que assegurem a execução das ações acadêmicas.

§ 1º. O gerente de *Campus* contará com uma estrutura técnica, operacional e de segurança sob o seu controle e administração, visando à garantia e preservação da integridade das pessoas e do patrimônio da instituição.

§ 2º. Todo e qualquer ato que possa ensejar conflitos de qualquer natureza, nos espaços do *campus*, serão imediatamente registrados e encaminhados à respectiva Pró-reitoria para, conforme o caso, instauração de processo disciplinar, sem prejuízo de outras



providências imediatas nas instâncias competentes, segundo as peculiaridades de cada ocorrência, atendida à legislação aplicável.

Seção II Do Setor de Atendimento

Art. 67. Haverá um setor de atendimento ao aluno em cada *campus* da instituição, vinculado ao Serviço Integrado de Atendimento ao Aluno (Meu CIMATEC).

Seção III Da Biblioteca do *Campus*

Art. 68. Haverá uma Biblioteca em cada *campus* da instituição, vinculada à Biblioteca Central.

Seção IV Da Secretaria Acadêmica

Art. 69. A Secretaria Acadêmica é o órgão técnico da estrutura setorial de cada *campus* responsável pelos registros acadêmicos e dos resultados obtidos no funcionamento dos cursos e programas, incluindo matrícula, documentação, frequência e resultados parciais e finais do rendimento dos alunos; guarda e controle das cadernetas; atualização permanente dos prontuários, livros e termos relativos à vida acadêmica do curso; e emissão de certidões e históricos escolares, seguindo as diretrizes da Secretaria Geral de Cursos.

Seção V Das Coordenações de Curso

Art. 70. Os coordenadores dos respectivos cursos serão responsáveis pela organização e coordenação das atividades do curso.

Art. 71. O coordenador de Curso será nomeado pelo reitor, dentre os professores do quadro docente.

Parágrafo Único. O coordenador de Curso será substituído em seus impedimentos por outro professor do quadro docente, mediante a edição de ato do reitor.

Art. 72. São atribuições do coordenador de Curso:

I – planejar, organizar e coordenar as atividades didático-pedagógicas, científicas, culturais e administrativas do curso;

II – elaborar a proposta do planejamento das atividades a serem desenvolvidas a cada período acadêmico, em consonância com o projeto pedagógico do curso;

III – adotar as providências para o bom andamento das atividades desenvolvidas pelo curso, desde que as decisões não sejam de competência de outros órgãos;

IV – elaborar e submeter o projeto pedagógico ao Colegiado de Curso, encaminhando-o, motivadamente, ao pró-reitor e, por meio do reitor, ao Consepe;

V – assegurar o cumprimento das deliberações do Colegiado de Curso;

VI – manter a ordem e a disciplina no âmbito do curso;



VII – representar, através de procuração outorgada pelo reitor o curso em atos públicos e nas relações com órgãos da administração pública, entidades particulares, instituições científico-culturais;

VIII – articular-se com as pró-reitorias para a adoção de medidas que otimizem o funcionamento do curso;

IX - deliberar sobre a equivalência ao estágio, observados a legislação vigente e o regulamento específico;

X – decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas, e aproveitamento de estudos, observado o Regimento Acadêmico;

XI – propor ao pró-reitor a composição de bancas examinadoras especiais para avaliação e aproveitamento de estudos não-formais ou outros previstos em lei; e

XII – adotar outras providências que resultem da natureza de seu cargo.

Seção VI Dos Polos EAD

Art. 73. Haverá em cada Polo EAD, nos termos deste Estatuto, um Coordenador, nomeado pelo reitor, de sua livre escolha e destituição, responsável pela manutenção, proteção e segurança das instalações dos polos de ensino à distância.

§ 1º. O Polo EAD é composto pelas instalações de suporte à educação à distância, incluindo aquelas necessárias às atividades presenciais e para atendimento aos alunos.

§ 2º. Todo e qualquer ato que possa ensejar conflitos de qualquer natureza, nos espaços do Polo EAD, serão imediatamente registrados e encaminhados à respectiva Pró-Reitoria para, conforme o caso, instauração de processo disciplinar, sem prejuízo de outras providências imediatas nas instâncias competentes, segundo as peculiaridades de cada ocorrência, atendida à legislação aplicável.

Seção VII Dos Colegiados de Curso

Art. 74. Haverá Colegiado de Curso para cada curso de graduação e cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, com atribuições consultivas e deliberativas.

Parágrafo Único. Para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, haverá um único Colegiado de Curso.

Art. 75. Compete ao Colegiado de Curso:

I – monitorar a realização do curso;

II – planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso;

III – apreciar os planos, programas e projetos referentes às atividades do curso a serem submetidos à aprovação dos órgãos colegiados nas suas respectivas áreas de atuação;

IV – deliberar sobre os projetos que visem à promoção do aperfeiçoamento da organização e das atividades do curso, objetivando a melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão, a ser submetido à aprovação do Consepe;

V – promover os meios para incentivar a realização de trabalho acadêmico interdisciplinar e estimular a articulação das atividades do curso respectivo;

VI – revisar, observada a política geral, o projeto pedagógico do curso e submeter à aprovação do Consepe;

VII – adequar e harmonizar, sempre que necessário, o projeto pedagógico do curso;



VIII – acompanhar as avaliações internas e externas das atividades desenvolvidas pelo curso, a partir dos critérios aprovados pelos colegiados superiores e pelos órgãos federais competentes, e elaborar o respectivo plano de melhoria;

IX – realizar a avaliação das atividades desenvolvidas pelo curso em cada período letivo;

X – deliberar sobre a realização de atividades extracurriculares compatíveis com o curso, consultado o Gerente de Competência;

XI – manifestar-se à respectiva pró-reitoria sobre a necessidade de contratação, dispensa e afastamento de professores;

XII – manifestar-se sobre convênios de interesse do curso;

XIII – deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;

XIV – deliberar sobre requerimentos de alunos; e

XV – adotar outras providências que assegurem o regular funcionamento do curso, reportando-se ao Gerente de Competência e ao pró-reitor, conforme o caso.

Art. 76. Os colegiados de curso realizarão reuniões periódicas, em data definida em cronograma específico, bem como reuniões extraordinárias, quando convocadas na forma do disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo seu presidente ou a pedido que lhe seja formulado por dois terços de seus membros.

§ 2º. A convocação far-se-á mediante comunicação escrita, ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis, contendo local, data, hora, *quorum* de instalação e ordem do dia.

§ 3º. Fica estabelecido o *quórum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) em primeira convocação. Não sendo atingido este *quórum*, as reuniões poderão iniciar com qualquer número de presentes em 2ª convocação.

Art. 77. Das deliberações dos Colegiados de Curso caberá recurso ao Consepe no prazo de até cinco dias úteis contados da notificação do interessado, na forma do Regimento Acadêmico.

a

Subseção I **Do Colegiado de Curso de Graduação**

Art. 78. Cada Colegiado do Curso de Graduação é constituído pelos seguintes membros:

I – Gerente de Competência da área de competência à qual o curso está vinculado, que o presidirá;

II – coordenador do Curso;

III – representante da Pró-Reitoria de Graduação, designado pelo pró-reitor;

IV – três representantes do corpo docente, escolhidos pelos seus pares; e

V – um aluno, escolhido pelos seus pares, com matrícula regular.

§ 1º. Os representantes descritos nos incisos IV e V serão eleitos pelos seus pares, na forma do Regimento Acadêmico, por dois anos, com direito a uma recondução.

§ 2º. A recondução deverá ser solicitada pelo representante ao presidente do Colegiado do Curso, conforme período previsto no calendário eleitoral.

§ 3º. No caso de ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo Coordenador de Curso, feito o registro em ata.

§ 4º. Todos os membros do Colegiado do Curso de Graduação terão direito a voto.

§ 5º. O Colegiado do Curso de Graduação poderá convidar ainda para participar de suas reuniões especialistas no assunto a ser tratado, sem direito a voto.

§ 6º. O Colegiado do Curso de Graduação decidirá por maioria simples.



§ 7º. Os casos de empate de votos dos membros do Colegiado do Curso de Graduação serão decididos por meio do voto de minerva do seu presidente.

Art. 79. Compete ao Colegiado do Curso de Graduação:

I – nomear os integrantes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e monitorar a sua operação;

II – incentivar a realização de projetos e atividades de extensão para a comunidade em articulação com a pró-reitoria respectiva;

III – analisar resultados de pesquisas de egressos e propor encaminhamentos cabíveis;

IV – deliberar sobre processos referentes à matrícula especial e pedidos de transferência, desde que obedeçam aos prazos previstos no Calendário Acadêmico; e

V – adotar outras medidas relacionadas ao funcionamento do curso.

Art. 80. Haverá, em cada Colegiado de Curso, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) responsável pela concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, aprovado pelo Colegiado de Curso e encaminhado ao Pró-Reitor de Graduação.

Parágrafo Único. As competências e as normas de funcionamento do Núcleo Docente Estruturante como parte integrante do Colegiado de Curso serão definidas em regulamento próprio, atendidas as diretrizes ministeriais e as disposições fixadas pelo Consepe.

Subseção II Dos Colegiados de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 81. A composição dos Colegiados, as atribuições de seus membros e demais dispositivos serão disciplinados no regimento próprio para os programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Subseção III Do Colegiado de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*

Art. 82. O Colegiado dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* é constituído pelos seguintes membros:

I – representante da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, que o presidirá, designado pelo pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa;

II – dois representantes das Coordenações de Curso, escolhidos pelos seus pares;

III – três representantes do corpo docente, escolhidos pelos seus pares; e

IV – um aluno, escolhido pelos seus pares, com matrícula regular.

§ 1º. Os representantes descritos nos incisos II, III e IV serão eleitos pelos seus pares, na forma do Regimento Acadêmico, por dois anos, com direito a uma recondução.

§ 2º. A recondução deverá ser solicitada pelo representante ao presidente do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, conforme período previsto no calendário eleitoral.

§ 3º. No caso de ausência ou impedimento do presidente, responderá pelo órgão membro por ele designado.

§ 4º. Todos os membros do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* terão direito a voto.

§ 5º. O Colegiado dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* poderá convidar ainda para participar de suas reuniões especialistas no assunto a ser tratado, sem direito a voto.

§ 6º. O Colegiado dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* decidirá por maioria simples.



§ 7º. Os casos de empate de votos dos membros do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* serão decididos por meio do voto de minerva do seu presidente ou seu representante na ocasião.

Art. 83. Compete ao Colegiado dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* avaliar e submeter à apreciação do Consepe projetos para criação de novos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e propostas para extinção dos existentes, de acordo com relatório circunstanciado.

Seção VIII Da Central de Apoio ao Docente

Art. 84. A Central de Apoio ao Docente é o órgão técnico da estrutura setorial de cada *campus* responsável pelo apoio administrativo aos docentes, incluindo a orientação sobre o uso de sistemas informatizados, manutenção das adequadas condições de funcionamento das salas de professores, apoio na orientação para a abertura de solicitação de serviço para atendimento por órgãos específicos, e outras capazes de propiciar as melhores condições de trabalho do docente.

Seção IX Do Núcleo de Serviços Internos

Art. 85. Vinculado à Gerência do *Campus*, haverá o Núcleo de Serviços Internos responsável pela manutenção das áreas, equipamentos e instalações disponibilizadas ao funcionamento do curso, incluindo limpeza, higiene e segurança patrimonial, assegurando ambiente adequado à comunidade acadêmica.

Seção X Do Núcleo de Organização Acadêmica

Art. 86. O Centro implantará o Núcleo de Organização Acadêmica (NOA), órgão técnico da administração setorial da instituição, destinado a organizar e lançar nos sistemas acadêmicos informatizados o planejamento dos períodos acadêmicos a partir de autorização expressa das respectivas pró-reitorias.

Parágrafo Único. O NOA articular-se-á estreitamente com as coordenações de cursos e programas e gerências de competência a fim de coletar, organizar e processar todas as demandas acadêmicas para organizar a execução dos períodos acadêmicos subsequentes, respeitando o Calendário Acadêmico vigente.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 87. São considerados órgãos complementares, além dos previstos neste Estatuto, aquelas que, por sua natureza, importem na integração da comunidade acadêmica e na permanente melhoria de qualidade dos serviços prestados pela instituição aos alunos, setor produtivo e comunidade, sendo eles:

- I – Assembleia Universitária;**
- II – Órgãos de Representação Estudantil.**



Seção I Da Assembleia Universitária

Art. 88. A Assembleia Universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, representantes da mantenedora e da sociedade, especialmente do setor produtivo, com as seguintes atribuições:

- I** – integrar a Comunidade Universitária;
- II** – assistir a atos de comunicação e divulgação organizados pela Reitoria de temas relevantes com alcance amplo a toda a comunidade universitária;
- III** – assistir aos atos solenes de diplomação, nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, e certificação nos cursos de pós-graduação *lato sensu*; e
- IV** – assistir à entrega de títulos honoríficos e a outros atos solenes da instituição.

Seção II Dos Órgãos de Representação Estudantil

Art. 89. Serão considerados órgãos de representação estudantil aqueles instalados no SENAI CIMATEC, legalmente constituídos e cujos estatutos estejam registrados nos cartórios competentes, para que lhe seja reconhecida a legitimidade da sua representação perante seus pares e a regularidade de seu funcionamento no Centro.

Parágrafo Único. O reitor do Centro será oficialmente comunicado do resultado eleitoral para cada mandato da administração do órgão, com cópia de ata eleitoral registrada no cartório onde consta o assentamento do seu respectivo Estatuto.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DO ENSINO, CURSOS, PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS

Art. 90. O SENAI CIMATEC ministra, sem prejuízo de outros que venham a ser criados, os seguintes cursos, programas e projetos especiais:

- I** - Técnico de Nível Médio;
- II** – Sequenciais;
- III** – de Graduação;
- IV** – de Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*;
- V** – de Extensão;
- VI** – de Capacitação; e
- VII** – decorrentes de Projetos Especiais.

Parágrafo único. Os cursos, programas e projetos especiais do SENAI CIMATEC podem ser ministrados nas modalidades presencial ou à distância, conforme legislação e autorizações ministeriais.

Art. 91. Curso é o conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas que tem por objetivo a formação, habilitação, capacitação e atualização profissional, na forma dos respectivos projetos, e quando for o caso, das Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis, com o propósito de atender às diversas áreas do conhecimento humano, compreendendo os

diferentes ramos das habilitações profissionais compatíveis com as exigências da realidade sociocultural e tecnológica do país.

Art. 92. Currículo é o complexo de componentes curriculares integrantes do curso.

Art. 93. Componente curricular é uma unidade integrante do projeto pedagógico do curso que pode ser composto por diversas atividades presenciais e à distância.

§ 1º. Disciplina é um componente curricular expresso em forma de programa de estudos e atividades referentes a um determinado âmbito de conhecimentos e de domínio tecnológico, a ser desenvolvido em um tempo letivo determinado, como parte integrante do projeto pedagógico do curso ou projetos especiais.

§ 2º. As atividades acadêmicas são componentes curriculares que estão relacionadas com o desenvolvimento acadêmico e pedagógico do aluno, além do conjunto de disciplinas, estimulando os estudos, a autonomia intelectual, a preparação e o aperfeiçoamento profissional:

I – atividades complementares previstas em regulamento específico;

II – atividades de extensão previstas no projeto pedagógico do curso e em regulamento próprio;

III – estágio obrigatório previsto no projeto pedagógico do curso;

IV – projeto ou trabalho de conclusão previsto no projeto pedagógico do curso; e

V – outras atividades conforme previsto no respectivo projeto pedagógico do curso.

Seção I **Dos Cursos**

Art. 94. O SENAI CIMATEC tem sua organização didático-científica concebida com base em cursos estruturados por áreas de competência, na forma dos respectivos projetos pedagógicos com a definição expressa do seu perfil profissiográfico próprio, objetivando melhor atender à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, além de assegurar maior flexibilização no desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 95. Os cursos concebidos como unidades acadêmicas devem:

I – desenvolver competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) conforme perfis de saída estabelecidos nas diversas modalidades de ensino;

II – cumprir programas de pesquisa integrados com o ensino e a extensão; e

III – desenvolver atividades científico-culturais e de atendimento à comunidade interna e externa.

Subseção I **Dos Cursos Superiores Sequenciais**

Art. 96. Os Cursos Superiores Sequenciais são organizados por campos de saber, constituindo conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo SENAI CIMATEC e sejam portadores de certificados de nível médio.

Art. 97. Os cursos sequenciais serão oferecidos sob duas modalidades:

I – cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; e

II – cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 98. Os cursos superiores de formação específica serão concebidos e ministrados, nos termos das Diretrizes Nacionais da Educação, dispensados de obedecer ao ano letivo regular



e podem ser encerrados a qualquer tempo, desde que assegurada a conclusão dos estudos, no próprio curso, dos alunos matriculados.

Art. 99. Os cursos superiores de formação específica estarão sujeitos a processos de autorização e reconhecimento com procedimentos próprios e que resguardem a qualidade do ensino – ressalvada quanto à autorização a autonomia do SENAI CIMATEC.

Art. 100. Os cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva e individual, poderão ser oferecidos de acordo com os requisitos e condições estabelecidos no projeto do curso pelo SENAI CIMATEC, atendidas as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo Único. Os estudantes regularmente matriculados em curso de graduação reconhecido poderão, a critério da instituição de ensino, ampliar sua formação mediante cursos superiores de complementação de estudos com destinação individual seguindo disciplinas adicionais às exigidas por seu curso e que acompanham um campo do saber.

Art. 101. Os estudos realizados nos cursos sequenciais podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos e para fins de obtenção de diploma pelo egresso concluinte que atenda às seguintes condições:

I – se submeta, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido; e

II – requeira, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que poderá ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido, observando-se, quando for o caso, a avaliação aplicada através de bancas examinadoras especiais.

Parágrafo Único. Atendido o disposto neste artigo, o aproveitamento de estudos far-se-á nos termos das normas acadêmicas do SENAI CIMATEC e no Regimento Acadêmico sobre este princípio “juspedagógico”.

Subseção II Dos Cursos de Graduação

Art. 102. Os Cursos de Graduação serão estruturados de acordo com as disposições estabelecidas pelo Consepe, cujas disciplinas terão as categorias denominadas e definidas no currículo que é parte integrante do projeto pedagógico do curso, com as condições de oferta ali estabelecidas, observadas as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 103. A integral execução dos programas de ensino, elaborados para cada período letivo, é obrigatória, cumprida rigorosamente a carga horária respectiva.

Art. 104. Além dos cursos correspondentes a profissões regulamentadas, o Centro, respeitada a legislação em vigor, pode planejar outros que atendam à sua programação específica e às exigências do desenvolvimento regional e nacional.

Art. 105. A integralização da carga horária prevista no projeto pedagógico do curso, observada a carga horária por disciplina, no devido tempo programado, é condição para a certificação de conclusão de curso.

Parágrafo Único. Cabe a cada curso promover a execução do total da carga horária exigida no projeto pedagógico para a obtenção de certificado de conclusão e consequente emissão e registro do correspondente diploma, nos termos das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 106. O projeto pedagógico do curso indicará o total de sua carga horária consideradas as disciplinas teórico-práticas, práticas, atividades de extensão, de estágio curricular supervisionado e das atividades complementares para o efeito do atendimento ao princípio legal da integralização curricular, como condição da diplomação.



Art. 107. Será facultada a transferência de aluno de um para outro curso afim, desde que tenha vaga e sejam feitas as adaptações exigidas para o atendimento integral das características peculiares a cada curso.

Parágrafo Único. Os pedidos de transferência intercursos do Centro serão apresentados à Pró-Reitoria de Graduação, nas épocas previstas no Calendário Acadêmico, condicionados à existência de vaga e desde que instruídos uma exposição de motivos que fundamente a transferência pretendida.

Art. 108. Nos diversos cursos serão observados:

I – a matrícula por componente curricular;

II – a fixação de pré-requisitos e ou co-requisitos;

III – a carga horária trimestral, quadrienal ou semestral ou de módulos intensivos; e

IV – a aceitação de categorias especiais de matrículas, na forma deste Estatuto.

Art. 109. Os Cursos de Graduação serão organizados na forma de períodos letivos estabelecidos pelos Colegiados de Curso e aprovados pelo Consepe, estabelecendo-se o tempo mínimo e máximo de integralização.

Parágrafo Único. A não integralização do curso no tempo máximo implicará no desligamento do aluno, cujo reingresso, com matrícula nova, depende de novo processo seletivo.

Subseção III Dos Programas e Cursos de Pós-graduação

Art. 110. Consideram-se cursos de pós-graduação aqueles que, atendidas as normas pertinentes, são oferecidos a portadores de diplomas de cursos de graduação, classificados em programas de mestrado e doutorado, de natureza *stricto sensu*, e cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, de natureza *lato sensu*.

Art. 111. Os programas de pós-graduação *stricto sensu*, classificados em mestrado e doutorado, tem como finalidade a formações para o exercício do magistério superior e a preparação de pesquisadores capazes de desenvolver investigação em um determinado campo da ciência, de acordo com regimentos específicos, decorrentes deste Estatuto, sem prejuízo de outras atividades e ocupações previstas no projeto pedagógico do curso.

Art. 112. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, modalidade especialização, têm como finalidade a preparação de especialistas em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais previstos no projeto do curso, podendo ser acrescentados componentes curriculares próprios e adequados, quando se destinarem também ao exercício do Magistério Superior, incluindo metodologia e prática de ensino na área.

Art. 113. Os cursos de aperfeiçoamento terão por objetivo a atualização dos conhecimentos adquiridos e o aprimoramento das técnicas de trabalho.

Art. 114. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* que venham a ser criados, terão duração e organização próprias definidas nos respectivos projetos, assim como a definição do sistema de admissão e matrícula, regime e condições de aprovação por componente curricular, atendidas as normas regulamentares para efeito de emissão e registro de certificados, baixadas pelo Consepe.

Subseção IV Dos Programas e Projetos de Pesquisa

Art. 115. O SENAI CIMATEC estimulará e acompanhará as atividades de pesquisa, procurando viabilizá-las em suas várias modalidades, mediante:

I – convênios, celebrados pela mantenedora, com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, visando a programas de investigação científica;

II – formação de pesquisadores;

III – auxílio para execução de projetos específicos; e

IV – promoção de reuniões, seminários, congressos e outros eventos para estudo e debate de temas científicos.

Art. 116. A execução de projetos de pesquisa acadêmica, nascidos no âmbito dos programas de pós-graduação do Centro e cujos resultados possam beneficiar a amplos setores da sociedade, será coordenada pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 117. A execução de desenvolvimento e inovação destinados diretamente ao setor produtivo, ainda que seus resultados beneficiem outros setores da sociedade, será coordenada pela Pró-Reitoria de Tecnologia e Inovação.

Art. 118. A participação de pesquisadores ou professores visitantes em projetos de pesquisa ou em projetos de inovação se dará por meio de vínculo institucional temporário com o SENAI CIMATEC, condicionado ao cronograma do respectivo projeto.

Subseção V Da Extensão

Art. 119. O SENAI CIMATEC desenvolverá práticas de extensão que se projetem na comunidade, na forma estabelecida pela pró-reitoria respectiva.

Art. 120. Os cursos de extensão serão desenvolvidos em nível universitário ou não, tendo sempre ênfase na divulgação de conhecimentos e aplicação de tecnologias, bem como o apoio às ações desenvolvidas na comunidade e atualização para melhoria de desempenho nas funções e ocupações do interessado.

Art. 121. As práticas de extensão também serão desenvolvidas na forma de projetos, programas, eventos, oficinas, iniciativas estudantis acompanhadas da devida orientação e outras modalidades de caráter científico, técnico, tecnológico, educacional e de prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 122. As práticas de extensão serão planejadas e executadas pelo Centro, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação de entidades interessadas, podendo ainda ser remunerados, inclusive, mediante a projetos específicos de capacitação profissional ou funcional.

Subseção VI Dos Cursos de Capacitação e Decorrentes de Projetos Especiais

Art. 123. Cursos decorrentes de Projetos e Programas Especiais são aqueles demandados pelo setor produtivo para capacitar, aperfeiçoar ou atualizar seus profissionais, visando a melhoria do desempenho de suas funções ou atividades técnicas/tecnológicas, de acordo com os projetos específicos, ensejando a emissão de certificado.



CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 124. O Calendário Acadêmico será adotado para período letivo regular e extraordinário, segundo a natureza dos cursos, programas e projetos.

§ 1º. O ano letivo regular terá a duração mínima de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ou com outra que vier a lhe substituir, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 2º. Os períodos letivos extraordinários terão sua duração estabelecida no respectivo módulo acadêmico ou projeto aprovado pela pró-reitoria competente, homologado pelo reitor.

Art. 125. Todas as atividades acadêmicas estabelecidas para o período letivo observarão o disposto no respectivo Calendário Acadêmico, na forma deste Estatuto e do Regimento Acadêmico.

Art. 126. O Centro divulgará, periodicamente, informações acadêmicas, contendo:

I – calendário acadêmico;

II – estrutura dos cursos, projetos e a organização dos seus currículos;

III – projetos dos cursos; e

IV – informações diversas concernentes à vida acadêmica.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ENSINO

Art. 127. Os projetos pedagógicos, os programas, os projetos, a modalidade e a duração dos cursos a serem ministrados serão aprovados pelos órgãos colegiados competentes.

Art. 128. O ensino será ministrado por meio de disciplinas e atividades, considerando o aluno como protagonista de seu aprendizado, que integrarão os currículos dos cursos, sem prejuízo dos procedimentos de intercomplementaridade e transversalidade, de acordo com os respectivos planos de estudos e de atividades constantes obrigatoriamente dos planos de ensino previamente aprovados e distribuídos aos alunos com os critérios e procedimentos de avaliação.

Art. 129. Deve-se ao professor a responsabilidade sobre o componente curricular a seu cargo, inclusive, com a utilização de recursos didáticos atualizados e eficientes, visando à promoção do protagonismo estudantil e ao incentivo da aprendizagem pelo aluno.

Art. 130. O processo de ensino e pesquisa pode compreender ainda, dentre outras, atividades sob a forma de conferências, seminários, jogos, projetos, simulações, visitas e excursões, observadas as disposições do Regimento Acadêmico.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO

Art. 131. O ingresso nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação do SENAI CIMATEC far-se-á mediante classificação em processo seletivo organizado com a observância das disposições legais pertinentes e realizado na forma do respectivo edital. Também poderá ser através de transferência de estabelecimento congêneres devidamente credenciado, entre cursos afins autorizados ou reconhecidos, bem como o deferimento de matrícula a portador de diploma de nível superior ou equivalente, observadas as disposições regulamentares do Centro e as categorias de matrículas previstas neste Estatuto.

§ 1º. Os processos seletivos dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação regerão por edital que fixará os requisitos de inscrição, o número de vagas existentes nos diversos

cursos, a data e hora da realização das provas, em locais amplamente divulgados, bem como os critérios de classificação.

§ 2º. Nas demais modalidades de cursos e programas, podem ser utilizados outros processos de admissão sempre observados os pré-requisitos estabelecidos no seu planejamento.

CAPÍTULO V DAS MATRÍCULAS

Seção I Das Categorias de Matrícula

Art. 132. As matrículas para os cursos, projetos e programas oferecidos pelo SENAI CIMATEC obedecerão ao Regimento Acadêmico, com as seguintes categorias:

I – Matrícula Regular, destinada ao provimento de vagas, na forma dos editais, nos cursos formais integrantes da Educação Superior e da Educação Técnica de Nível Médio de que tratam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as Diretrizes Curriculares Nacionais, resultando vínculo com o SENAI CIMATEC e com o curso, nas modalidades:

a) Matrícula Inicial, com que se estabelece o vínculo com a instituição e provê a vaga no curso, na forma do edital;

b) Sequencial ou Renovada, para efeito de atendimento a todos os componentes curriculares, de acordo com os módulos acadêmicos semestrais, quadrimestrais ou intensivos, além de outros que venham a ser adotados, observados os respectivos editais e Calendários Acadêmicos, em respeito aos princípios legais da continuidade de estudos e da integralização curricular;

c) Transferência, para provimento de vagas residuais no curso, ou em cursos afins, de alunos oriundos de curso da própria instituição ou de outras instituições credenciadas, com seus cursos autorizados ou reconhecidos; e

d) Portadores de Diploma de Curso Superior, com os pertinentes ajustes curriculares para provimento de vagas residuais ou remanescentes, conforme o caso.

II – Matrículas Especiais, de natureza contratual, com as quais não há ingresso e vínculo com o curso regular, mas em disciplinas, estudos curriculares, ou projetos de pesquisa de interesse dos candidatos, bem como em programas ou projetos especiais, as quais assim se classificam:

a) aluno especial – que ingressou por processo seletivo em cursos do SENAI CIMATEC ou de outras IES, encaminhado excepcionalmente ou por intercâmbio a outra instituição de ensino superior, ou por estas para o Centro, com as obrigações normais e comuns aos alunos regulares, fazendo jus ao certificado do seu efetivo e regimental cumprimento, com notas de aproveitamento e frequência compatíveis com as adotadas na respectiva instituição para efeito de integralização curricular, sobretudo, em face da necessidade de correlação do fluxo acadêmico do curso;

b) alunos ouvintes recebidos no SENAI CIMATEC, observado o mesmo período de matrícula e Calendário Acadêmico regulares, para cursar componentes curriculares de seu interesse, se houver vaga e se estiverem no mesmo nível de acompanhamento acadêmico dos alunos regulares, com direito a Certificado de Estudos Especiais – incluindo notas, carga horária e frequência por disciplina; e,

c) alunos de cursos decorrentes de Projetos e Programas Especiais, com ingresso na forma e requisitos constantes de projetos específicos previamente aprovados.



Art. 133. A matrícula a que se refere o inciso I, alínea “a”, do artigo anterior é reservada aos alunos classificados em processo seletivo, condicionada a requerimento com apresentação, no ato, dos documentos exigidos no edital e na forma regimental.

§ 1º. A matrícula inicial será feita no bloco de componentes curriculares estabelecidos no currículo do curso pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. Os portadores de diploma de nível superior ou equivalente e os transferidos observarão as decisões adotadas nos respectivos processos com que formularam seus pedidos.

Art. 134. A matrícula sequencial ou renovada destina-se à continuidade dos estudos curriculares, mantendo-se o vínculo institucional, e será realizada a partir do segundo período estabelecido para o curso, observado o Regulamento Acadêmico.

Art. 135. O plano de ofertas de componentes curriculares é elaborado em cada curso pelo respectivo Colegiado de Curso, proposto previamente à Pró-reitoria competente.

Art. 136. A matrícula por transferência poderá ser concedida, desde que tenha vaga, observadas as regras, na espécie, emanadas da Pró-reitoria competente, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou curso afim.

Seção II

Do Trancamento, Reabertura e Cancelamento de Matrícula e Abandono de Curso

Art. 137. Os discentes matriculados nos cursos de graduação poderão solicitar o trancamento de suas matrículas em qualquer período do curso.

Art. 138. Os discentes matriculados nos cursos de graduação poderão solicitar o cancelamento de disciplinas conforme estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 139. A matrícula obtida por meios ilícitos, inidôneos ou fraudulentos é nula de pleno direito, sem prejuízo das sanções cabíveis na espécie, inclusive, perda dos encargos educacionais pagos.

Parágrafo Único. Cabe à Pró-reitoria ou ao gerente de competência, mediante representação perante o reitor, instaurar o procedimento administrativo pertinente, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 140. O aluno que não proceder à matrícula sequencial ou renovação de matrícula incide em abandono de curso, com a descontinuidade dos estudos, implicando ruptura do vínculo e consequente perda da vaga.

Art. 141. O aluno que tiver abandonado o curso poderá obter seu reingresso mediante reserva de vaga, se houver postulado no período previsto no Calendário Acadêmico e desde que não implique em majorar o tempo máximo de integralização curricular.

§ 1º. A apreciação do pedido fica condicionada à comprovação da regularidade financeira do interessado perante a Pró-Reitoria Administrativo-financeira.

§ 2º. Salvo situações excepcionais a juízo dos órgãos competentes, não será deferido o reingresso de alunos que ultrapassem o tempo máximo para integralização curricular do curso, devendo o interessado submeter-se a novo processo seletivo.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 142. Os professores do SENAI CIMATEC serão recrutados dentre profissionais de nível superior, de comprovado valor científico e tirocínio docente, que preencham os requisitos exigidos em lei, comprometendo-se também a respeitar os princípios estatutários sobre o funcionamento do Centro.



Art. 143. A Carreira Docente e as atividades e funções constarão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração (PCCR) da mantenedora.

Art. 144. Em atendimento a eventuais necessidades do ensino ou da pesquisa, poderá haver contratação de professores, por tempo determinado, incluindo professores visitantes.

Art. 145. Os docentes devem cumprir plenamente a carga horária prevista em cada componente curricular de acordo com o respectivo plano de ensino.

CAPÍTULO VII DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 146. O corpo técnico-administrativo compreenderá:

I – o pessoal de nível superior envolvido nas atividades de apoio ao ensino e ou de pesquisa, inovação e extensão;

II – o pessoal de nível técnico envolvido em atividades de apoio ao ensino, pesquisa, inovação e extensão;

III - os profissionais de apoio administrativo; e

IV – os funcionários de serviços gerais.

Art. 147. O corpo técnico-administrativo constitui-se de funcionários lotados nos diversos órgãos do Centro.

Art. 148. A classificação dos cargos técnico-administrativos, os regimes de trabalho e de promoção constarão do respectivo PCCR da mantenedora.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 149. Caberá aos membros do corpo discente, individual ou coletivamente, o exercício dos seguintes direitos e deveres fundamentais:

I – participar da vida acadêmica e de todos os atos destinados a sua classe, turma ou categoria;

II – concorrer aos benefícios e oportunidades oferecidos pelo Centro;

III – utilizar-se de todos os serviços oferecidos pelo Centro;

IV – aplicar máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

V – atender aos dispositivos estatutários, regimentais, regulamentares e editalícios, especialmente no que respeita à organização didática, administrativa e financeira, bem como a frequência às aulas e às disposições contratuais, para que possam realizar os trabalhos acadêmicos;

VI – observar o regime disciplinar;

VII – ser assíduo e pontual em todos os atos acadêmicos;

VIII – zelar pela ordem e disciplina em todos os atos acadêmicos, possibilitando a formação de clima propício à consecução dos fins visados;

IX – tratar com urbanidade os colegas, professores e funcionários, e representar a quem de direito, quando não receba igual tratamento;

X – contribuir, por todos os meios, para a preservação e elevação do bom nome do Centro e de suas tradições;

XI – zelar pelo patrimônio da instituição e indenizar os danos que causar;

XII – cumprir, no que lhes couber, os estatutos e normas em vigor no Centro;

XIII – abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades do Centro e aos professores;

XIV – contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente do Centro;

XV – comparecer aos atos solenes da instituição;

XVI – recorrer, se necessário, das decisões na forma deste Estatuto e do Regimento Acadêmico; e

XVII – comparecer, com direito a voz e voto, às reuniões dos órgãos colegiados do SENAI CIMATEC por intermédio de representação constituída na forma prevista em lei, neste Estatuto e no Regimento Acadêmico.

Parágrafo Único. O exercício da representação estudantil não dispensa o aluno do cumprimento de sua regular frequência e dos seus deveres acadêmicos.

TÍTULO V DO REGIME ADMINISTRATIVO

Art. 150. O SENAI CIMATEC é uma instituição de ensino, submetida ao regime administrativo de direito privado, com estrita observância das disposições e normas do Direito Público e das de ordem pública aplicáveis aos serviços educacionais prestados pela iniciativa privada sob o controle do Poder Público e em regime de colaboração com o Estado.

CAPÍTULO I DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 151. No âmbito da SENAI CIMATEC instaurar-se-á processo administrativo e adotar-se-á o correspondente procedimento, visando a proteção dos direitos dos cidadãos, de alunos, professores e servidores, bem como a apuração de atos e fatos que, a qualquer título ou forma, ofendam a dignidade da pessoa, a sua integridade física ou moral, o equilíbrio da instituição, a preservação de seu patrimônio, a sua honorabilidade perante à sociedade e aos poderes constituídos, assegurado, em qualquer caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º. O SENAI CIMATEC adotará seu regime administrativo próprio, as normas de direito público ou privado, conforme o caso, bem como as disposições procedimentais e recursais constantes deste Estatuto e do seu Regimento Acadêmico, aprovados pelos órgãos competentes e de sua mantenedora.

§ 2º. No exercício do seu direito de petição, cada interessado de que trata este artigo deverá instaurar procedimento administrativo próprio na Secretaria Geral de Cursos do SENAI CIMATEC, que lhe dará tramitação regimental.

CAPÍTULO II DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 152. Aos membros dos corpos docente e discente é reconhecido o direito de requerer ou representar, postular reconsiderações ou interpor recurso de atos e decisões, desde que em termos devidos.

§ 1º. As solicitações, quaisquer que sejam as formas de que se revistam, devem ser dirigidas às autoridades competentes para decidir-las.

§ 2º. O pedido de reconsideração deve ser dirigido à autoridade que expediu o ato ou proferiu a decisão e deverá ser decidido no prazo de oito dias e, se não atendido, será remetido em grau de recurso à autoridade imediatamente superior.



§3º. O recurso deve ser dirigido à autoridade imediatamente superior por meio daquela que proferiu a decisão recorrida, podendo assim reformá-la ou fazê-lo tramitar, sucessivamente, na escala ascendente, às demais autoridades, sendo vedada a reiteração de recurso à mesma autoridade.

§4º. O prazo para interposição de qualquer recurso é de cinco dias úteis contados da ciência à parte interessada, de forma que, não sendo esta encontrada, contar-se-á o prazo da publicação do ato no quadro oficial de avisos do Centro ou dos *campi* ou polos EAD correspondentes, devendo o recurso interposto entrar em pauta na primeira sessão ordinária ou extraordinária especialmente convocada.

§ 5º. Os pedidos de reconsideração e os recursos não serão recebidos com efeito suspensivo, e o seu provimento ensejará as retificações cabíveis, conforme o caso, de seus efeitos à data do ato que se pretende reconsiderado ou recorrido, salvo quando em contrário dispuser expressamente o ato decisório.

CAPÍTULO III DO PROCESSO E PROCEDIMENTO DISCIPLINARES

Art. 153. No exercício dos direitos e deveres, poderão ser instauradas sindicâncias, processo administrativo disciplinar, mediante procedimento próprio estabelecido no Regulamento Disciplinar, no âmbito do SENAI CIMATEC. Sempre em casos de infrações com aplicação de penalidades, o procedimento instaurar-se-á mediante representação, observadas as demais disposições deste Estatuto e do Regimento Acadêmico.

TÍTULO VI DOS ATOS FORMAIS

Art. 154. Os atos formais, no âmbito do SENAI CIMATEC, terão as seguintes denominações, sem prejuízo de outros abrigados no ordenamento jurídico vigente e aqueles considerados como simples atos de administração no âmbito interno:

I – proposição através da qual o presidente encaminha determinada matéria para exame e aprovação do órgão colegiado;

II – resolução expedida pelo presidente para divulgar matéria deliberada pelo órgão colegiado;

III – parecer com o qual o relator designado submete à aprovação do órgão seu entendimento sobre determinada situação, podendo também ser instrumento próprio para emissão de resolução pelos órgãos colegiados;

IV – portaria é ato utilizado pelo presidente do órgão colegiado ou pelo reitor para expedir determinações de cunho administrativo, disciplinar ou normativo no âmbito de suas competências;

V – certidões através das quais, a pedido da parte legítima e no que lhe disser respeito, se comprova a existência de registros acadêmicos, administrativos e outros assentamentos notariais da instituição para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal do requerente;

VI – despacho, em processo administrativo, emitido por autoridade competente, de forma motivada e fundamentada proferindo decisão da qual deve a parte interessada ser oficialmente notificada; e

VII – atestados, com que se declara a existência ou não de determinados atos e situações de interesse do destinatário, a seu pedido.



TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 155. A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso ou programa do SENAI CIMATEC implicam a aceitação de todas as normas deste Estatuto e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive, às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas, constituindo falta punível o seu não atendimento.

Art. 156. Os representantes do corpo docente, os gerentes de competência e os representantes do corpo discente para os órgãos colegiados terão seus respectivos suplentes, os quais serão convocados sempre que ocorrer a falta ou impedimento do representante titular.

Art. 157. Os diplomas de graduação e de pós-graduação serão expedidos e registrados pelo Centro, de acordo com a legislação vigente no órgão próprio instituído, atendidas as solenidades do mencionado ato jurídico.

Art. 158. O credenciamento de Unidades de Ensino, a criação de cursos e Programa de Educação Profissional e Tecnológica observarão as normas editadas pelos conselhos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, nos termos da Lei Específica nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e das Resoluções sobre a integração do Senai ao Sistema Federal de Ensino (SFE) – atendidas as Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação e demais atos regulatórios especiais aplicáveis, conforme o caso, e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) aprovado.

Art. 159. O presente Estatuto poderá ser reformado:

- I – por proposta da mantenedora, através do presidente do seu Conselho Regional;
- II – por proposta do reitor; e

III – por proposta de um terço dos membros do Consu, aprovada por pelo menos dois terços de seus membros, em reunião conjunta especialmente convocada para deliberar sobre o assunto.

§1º. As propostas de reforma do Estatuto serão deliberadas pelo Conselho Regional da mantenedora, cabendo ao SENAI CIMATEC submetê-las, posteriormente, à aprovação do órgão federal competente, na forma da legislação em vigor.

§2º. As alterações ou reformas têm aplicação no ano acadêmico imediato ao de sua aprovação ou a partir de sua publicação, nos casos que não importem em prejuízo das atividades acadêmicas do corpo discente.

Art. 160. O encerramento do vínculo empregatício com a mantenedora ou o afastamento das funções, que exerçam quaisquer dos membros representantes nos órgãos colegiados de que trata este Estatuto, implicam na imediata perda da investidura de eventuais representações, sendo designados substitutos *pro tempore* para o término do mandato.

Art. 161. O presente Estatuto será regulamentado pelo Regimento Acadêmico do SENAI CIMATEC.

Art. 162. Os símbolos do Centro são sua Bandeira, seu Brasão D'Armas e seu Escudo, adotados quando do seu credenciamento pelo governo federal, com a sigla SENAI CIMATEC.

Art. 163. Os casos omissos serão decididos pelo reitor, pelo Consu ou pelo Consepe, conforme a natureza da matéria.

Art. 164. Este Estatuto entra em vigor a partir da data da publicação do correspondente ato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.795.071/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/05/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO R EDISTIO PONDE	NUMERO 342	COMPLEMENTO *****	
CEP 41.770-395	BAIRRO/DISTRITO STIEP	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CELULADERECEBIMENTOPATRIMONIO@FIEB.ORG.BR		TELEFONE (71) 3343-1333/ (71) 3343-1351	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/05/2024 às 14:37:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.795.071/0013-50 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/08/2004
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO AV ORLANDO GOMES	NÚMERO 1845	COMPLEMENTO *****	
CEP 41.650-010	BAIRRO/DISTRITO PIATA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO COORDENACAOFISCAL@FIEB.ORG.BR		TELEFONE (71) 3462-8447/ (71) 3879-1644	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/08/2022** às **07:57:16** (data e hora de Brasília).

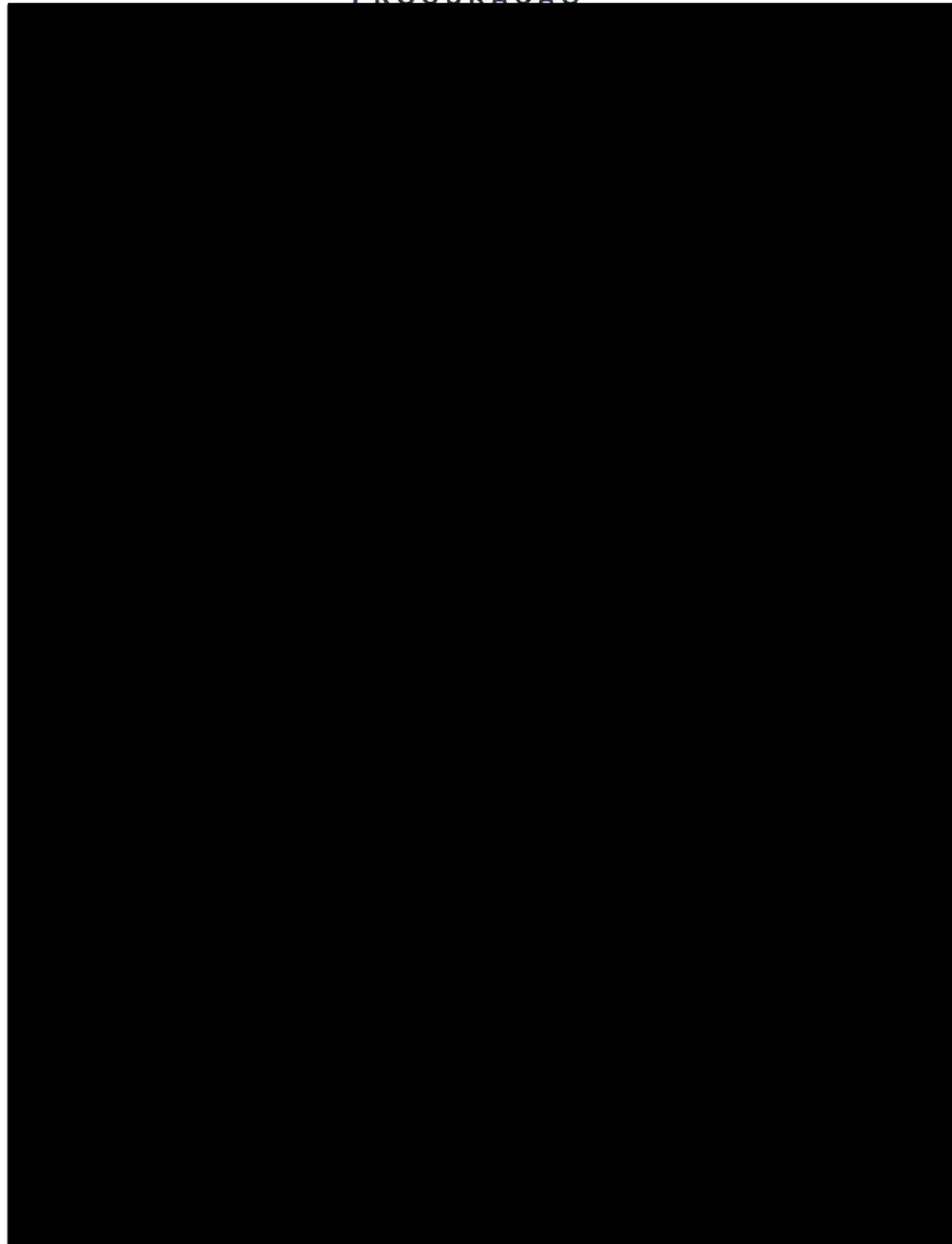
Página: **1/1**



1200925932796

1200925932796

PROCURACÃO





a.1) Para aprovação de despesas referentes às aquisições e contratações de serviços:

Valor	Alçada (Competência)
Até R\$300.000,00	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Educação Profissional: Rodrigo Vasconcelos Alves;
I - Diretor de Educação Profissional; ou	
II - Diretor de Tecnologia e Inovação;	
III – Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação;	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Tecnologia e Inovação: Leone Peter Correia da Silva Andrade; • Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação: Luis Alberto Breda Mascarenhas;
Até R\$400.000,00	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor Regional: Rodrigo Vasconcelos Alves;
I - Diretor Regional;	
Até R\$500.000,00	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor Regional: Rodrigo Vasconcelos Alves;
I - Diretor Regional e Procurador (Vice-Presidente da FIEB);	<p>Vice-Presidentes: Angelo Calmon de Sa Junior; Carlos Henrique de Oliveira Passos, Claudio Murilo Micheli Xavier, Josair Santos Bastos, Luiz da Costa Neto, Paulo Guimaraes Misk, Roberto Fiamenghi e Sérgio Pedreira de Oliveira Souza.</p>
Até R\$1.000.000,00	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente do Conselho Regional: Antonio Ricardo Alvarez Alban;
I - Diretor Regional e Presidente do Conselho Regional; ou	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor Regional: Rodrigo Vasconcelos Alves;
II - Diretor Regional e procuradores (dois Vice-Presidentes da FIEB);	<ul style="list-style-type: none"> • Vice-Presidentes: Angelo Calmon de Sa Junior; Carlos Henrique de Oliveira Passos, Claudio Murilo Micheli Xavier, Josair Santos Bastos, Luiz da Costa Neto, Paulo Guimaraes Misk, Roberto Fiamenghi e Sérgio Pedreira de Oliveira Souza.
Acima de R\$1.000.000,00	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor Regional: Rodrigo Vasconcelos Alves;
I - Diretor Regional com autorização do Conselho Regional;	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente do Conselho Regional: Antonio Ricardo Alvarez Alban com autorização do Conselho Regional do SENAI/DR/BA.

a.2) Para instrumentos geradores de receita:

Valor	Alçada (Competência)
Até R\$500.000,00	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Educação Profissional: Rodrigo Vasconcelos Alves; • Diretor Regional: Rodrigo Vasconcelos Alves; • Diretor de Tecnologia e Inovação: Leone Peter Correia da Silva Andrade; • Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação: Luis Alberto Breda Mascarenhas
Até R\$1.000.000,00	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor Regional: Rodrigo Vasconcelos Alves; • Vice-Presidentes: Angelo Calmon de Sa Junior; Carlos Henrique de Oliveira Passos, Claudio Murilo Micheli Xavier, Josair Santos Bastos, Luiz da Costa Neto, Paulo Guimaraes Misk, Roberto Fiamenghi e Sérgio Pedreira de Oliveira Souza.
Até R\$2.000.000,00	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente do Conselho Regional: Antonio Ricardo Alvarez Alban; • Diretor Regional: Rodrigo Vasconcelos Alves; Vice-Presidentes: Angelo Calmon de Sa Junior; Carlos Henrique de Oliveira Passos, Claudio Murilo Micheli Xavier, Josair Santos Bastos, Luiz da Costa Neto, Paulo Guimaraes Misk, Roberto Fiamenghi e Sérgio Pedreira de Oliveira Souza.
Acima de R\$2.000.000,00	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor Regional: Rodrigo Vasconcelos Alves; • Presidente do Conselho Regional: Antonio Ricardo Alvarez Alban com autorização do Conselho Regional do SENAI/DR/BA.



Salvador/BA, 1º de abril de 2022.

Antonio Ricardo Alvarez Alban

Presidente do Conselho Regional do SENAI/DR/BA

Rodrigo Vasconcelos Alves

Diretor Regional do SENAI/DR/BA

PORTARIA Nº 183, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 585/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806749.

Art. 2º Credenciar a Faculdade UNA de Conselheiro Lafaiete, a ser instalada na Rua Melvin Jones, nº 90, bairro Campo Alegre, no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, mantida pelo IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede na Rua Professor Mario Werneck, nº 1.685, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 08.446.503/0001-05).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 184, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 627/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201808326.

Art. 2º Credenciar a Faculdade ESAMC Campinas para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua José Paulino, nº 1.345, Centro, no município de Campinas, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 02.635.280/0001-30).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 185, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 653/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904279.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Paulo Picanço (FACPP) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Joaquim Sá, nº 900, bairro Dionísio Torres, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pelo Centro Avançado de Ortodontia Paulo Picanço S/S Ltda. - EPP, com sede na Rua Marcondes Ferreira, bairro Dionísio Torres, no município de Fortaleza, no estado do Ceará (CNPJ 04.453.993/0001-08).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 186, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 650/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202022140.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário SENAI Cimatec para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Orlando Gomes, nº 1.845, bairro Piatã, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede na Rua Edistio Ponde, nº 342, Bairro Stiep, no município de Salvador, no estado da Bahia (CNPJ 03.795.071/0001-16).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 187, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 636/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714601.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Norte-Sul (FANS) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Estrada São Bento, nº 289, bairro Progresso, no município de Rio do Sul, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Instituto Riosulense de Educação Superior Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 28.519.291/0001-48).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 188, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 696/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201930091.

Art. 2º Credenciar a Faculdade ISMD para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Coronel José Dias Bicalho, nº 520, bairro São José, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo ISMD - Instituto Superior de Medicina e Dermatologia Ltda., com sede no endereço (CNPJ 08.311.207/0001-99).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 189, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 647/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202008189.

Art. 2º Credenciar a Faculdade do Complexo Educacional Santo André (FACESA) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Doutor Luis Carlos, nº 3.439, bairro Novo Horizonte, no município de Açu, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Faculdade do Complexo Educacional Santo André S/S Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 05.833.836/0001-90).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 190, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 643/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806319.

Art. 2º Credenciar a Sustentare Escola de Negócios para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Coronel Santiago, nº 400, bairro Anita Garibaldi, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sustentare Educacional Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço (CNPJ 07.770.193/0001-09).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 191, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 699/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201931223.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Terceira Visão (F3V) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Treze de Maio, nº 629, bairro Chácara, no município de Garibaldi, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Terceira Visão T & D Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 17.016.253/0001-56).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 192, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2

CADASTRAMENTO IES – E-MEC

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/Mzk2Mg==>

The screenshot shows the e-MEC institutional registration interface. At the top, there's a navigation bar with tabs: DETALHES DA IES, ATO REGULATÓRIO, GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, PROCESSOS E-MEC, OCORRÊNCIAS, RECLAMAÇÕES (highlighted in yellow), PERGUNTAS FREQUENTES, and ACERVO ACADÉMICO. Below the header, there are two main sections: 'MANTENEDORA' and 'IES'. The 'MANTENEDORA' section displays information about the service provider: Nome: (2499) SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ: 03.795.071/0001-16, Natureza Jurídica: Serviço Social Autônomo, and Representante Legal: RODRIGO VASCONCELOS ALVES (DIRETOR). The 'IES' section displays the institution's details: Nome da IES - Sigla: (3962) CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC - SENAI CIMATEC, Situação: Ativa, Endereço: Avenida Orlando Gomes, Nº: 1845, Complemento: CEP: 41650-010, Bairro: Piatã, Município: Salvador, UF: BA, Telefone: (71) 34670510 / 34705741 / 081016006, and Fax: (71) 34670500.

PROCESSOS IES – E-MEC

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/Mzk2Mg==>

The screenshot shows the e-MEC platform interface. At the top, there's a navigation bar with tabs: DETALHES DA IES, ATO REGULATÓRIO, GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, PROCESSOS E-MEC (which is highlighted in blue), OCORRÊNCIAS, RECLAMAÇÕES, PERGUNTAS FREQUENTES, and ACERVO ACADÉMICO. On the right side, there's a decorative graphic of colored bars and the 'e-MEC' logo.

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: 3962 CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC - SENAI CIMATEC Situação: Ativa

PROCESSOS E-MEC

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
202109055	Recredenciamento		Em análise
202207130	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Em análise
20074489	Recredenciamento		Análise concluída
202022140	Credenciamento EAD		Análise concluída
20074488	Reconhecimento de Curso	LOGÍSTICA	Análise concluída
20077281	Reconhecimento de Curso	MECATRÔNICA INDUSTRIAL	Análise concluída
20077282	Reconhecimento de Curso	INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE SOLDAGEM	Análise concluída
200913900	Reconhecimento de Curso	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	Análise concluída
201000054	Reconhecimento de Curso	POLÍMEROS	Análise concluída
201000444	Reconhecimento de Curso	SISTEMAS AUTOMOTIVOS	Análise concluída
201012558	Reconhecimento de Curso	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Análise concluída

DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021 , remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat.354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 17/05/2024, às 14:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1070507** e o código CRC **B4EFB460**.

PARECER

Procedimento nº.:	19.09.48132.0013058/2024-90
Interessado(a):	Unidade de Processos Seletivos (CEAF) e Diretoria de Contratos, Conv\xednios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Contratos e Conv\xednios
Assunto:	Conv\xednio de Concessão de Estágio

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO. CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA.

PARECER Nº. 282/2024

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da minuta do Convênio de Concessão de Estágio a ser firmado entre o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia e o Centro Universitário SENAI CIMATEC SENAI CIMATEC (mantida pelo Departamento Regional da Bahia, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI), com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação**, com previsão de vigência de 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 9/CEAF-CA (1063791); a respectiva minuta do convênio (1063920); manifestação de interesse no convênio (1063354); Regimento Interno do SENAI (1068964); Estatuto do Centro Universitário SENAI CIMATEC (1068989); Comprovante de Inscrição no CNPJ (1063382 e 1063383); Documentação do Representante Legal (1063361); procuração (1063451); bem como documentos relativos ao credenciamento (1064010), cadastro (1063419) e processos e-MEC (1063416), onde consta o pedido de recredenciamento e reconhecimento dos cursos ofertados pela referida entidade junto ao MEC.

Foi informado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) que o presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, nº 0731752.

A DCCL remeteu o expediente (1070507) para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

É o breve relatório.

Prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública¹. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajusteⁱⁱ. Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio nos quais se explicitem o processo educativo compreendendo nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 14.634/2023 conceitua em seu art. 41 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumentoⁱⁱⁱ.

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Pùblico dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio^{iv}.

Especificamente quanto ao modelo de declaração de conformidade (1063786) juntado aos autos, **convém pontuar que se trata de documento formulado pela própria unidade demandante, inclusive em virtude de seu teor técnico.** Deste modo, os apontamentos ora registrados constituem meros opinativos acerca de suas potenciais repercussões jurídicas, não usurpando a competência do CEAF em relação à sua composição, bem como em relação à eventuais necessidades futuras de revisão de seu conteúdo.

Recomenda-se que o citado documento especifique em seu teor que os cursos ofertados cumprem os requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC, e que a instituição assume a responsabilidade e compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA, **subscrita pelo representante da instituição de ensino interessada, onde reste atestada a operação de suas atividades educacionais em conformidade com o que determina a legislação pertinente** (Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017).

Nesta oportunidade, **sugere-se que após a conferência dos dados ali lançados pela unidade demandante e os ajustes supramencionados, a declaração seja devidamente firmada pelo representante da instituição de ensino interessada.**

Diante de tais termos, e restando mantidas as condições previamente estabelecidas no expediente sob análise, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade do pretendido convênio, **recomendando que sejam adotadas as medidas cabíveis para realização dos ajustes supramencionados**, sem necessidade de posterior retorno a esta ATJ, salvo se suscitada nova dúvida jurídica.

III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos arts. 42, 43 e 44 da Lei Estadual nº 14.634/2023, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes às obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

Da leitura da documentação colacionada, é possível extrair que a relação entre o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA (SENAI/DR/BA)** e o **SENAI CIMATEC** é, respectivamente, entre mantenedora e mantida, e de matriz e filial. O Estatuto do SENAI CIMATEC (1068989) trata das relações com a entidade mantenedora.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;*
- II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Pùblico;*
- III (...) (grifos nossos)*

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.

§ 4º e § 5º (...)

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela, vejamos:

Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de qualidade pelo Poder Pùblico.

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

- I os atos administrativos de credenciamento e recredenciamento de IES; e*
- II os atos administrativos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores.*

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. (grifos nossos)

Do quanto demonstrado na legislação supracitada, conclui-se que para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente habilitada para emitir diplomas dos seus cursos de graduação, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES, a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

Por sua vez, o rol de atos autorizativos para oferta de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* costuma ser menor, pois, prescinde de autorização e reconhecimento dos seus cursos pelo MEC, consoante dispõe o art. 29 §3º do Decreto supracitado, vejamos:

Art. 29. As IES credenciadas para oferta de cursos de graduação podem oferecer cursos de pós graduação *lato sensu* na modalidade em que são credenciadas, nos termos da legislação específica.

(...)

§ 3º Os cursos de pós graduação *lato sensu*, nos termos deste Decreto, **independem de autorização do Ministério da Educação para funcionamento e a instituição deverá informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação os cursos criados por atos próprios, no prazo de sessenta dias, contado da data do ato de criação do curso.** (grifos nossos)

Nesse mesmo sentido, merece destaque a Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação:

Art. 1º Os cursos de pós graduação *lato sensu* oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas **independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento**, e devem atender ao disposto nesta Resolução.

(...)

§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, **única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento**, atendido ao disposto nesta Resolução

(...)

Art. 6º Os cursos de pós graduação *lato sensu* a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

No presente expediente, os documentos acostados aos autos (1063419 e 1063416), extraídos do Portal do Ministério da Educação, indicam, respectivamente, o cadastro da IES e processos e-MEC (reconhecimento dos cursos de Logística, Mecatrônica Industrial, Inspeção de Equipamentos e de Soldagem, Manutenção Industrial, Polímeros, Sistemas Automotivos, Gestão da Produção Industrial; e que o recredenciamento da IES e a renovação de reconhecimento do curso de Engenharia da Computação estão pendentes de análise).

Pertinente ressaltar que a apresentação do extrato contendo as informações dos requerimentos administrativos junto ao MEC fornece indícios de boa-fé da IES, uma vez que indica que a ausência do documento final é devido a circunstâncias externas.

Outrossim, cabe relembrar que o **art. 11, §1º, do Decreto nº 9.235/2017** supracitado corrobora o mesmo entendimento, estabelecendo a **prorrogação automática da validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria**, quando o protocolo de pedido de recredenciamento de IES é feito antes do vencimento do ato autorizativo anterior.

Sendo assim, entende-se pela possibilidade de considerar o protocolo dos requerimentos como documentos suficientes, **condicionado ao acompanhamento do resultado pelo CEAF**, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IES irregular.

Especificamente neste sentido, considerando a característica dinâmica dos procedimentos de autorização e reconhecimento de cursos de graduação pelo MEC, bem como tendo em vista que é responsabilidade da IES manter a regularidade dos cursos ofertados, **registra-se a possibilidade de que o CEAF faça constar nos autos uma declaração subscrita pelo representante da instituição de ensino interessada, onde reste atestada a operação de suas atividades educacionais em conformidade com o que determina a legislação pertinente** (Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017).

Recomenda-se que o citado documento especifique em seu teor que os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC, bem como que a instituição assume a responsabilidade e compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, **esta Assessoria Técnico-Jurídica** opina pela regularidade do pretendido convênio, **condicionando o prosseguimento da avença à subscrição da declaração de conformidade** pelo representante da Instituição.

Sugere, ainda, esta Assessoria Técnico-Jurídica, que seja juntada aos autos declaração, firmada pelo representante da instituição de ensino interessada, atestando que suas atividades educacionais são realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente, bem como assumindo a responsabilidade e o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA.

Caso acolhido o opinativo quanto a considerar o protocolo dos requerimentos como documentos suficientes, seja **condicionado ao acompanhamento do resultado pelo CEAF**, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IES irregular.

Considerando que as recomendações supra dizem respeito a documentos de cunho técnico, pontue-se que, uma vez acolhidas as sugestões, não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Assessor de Gabinete em exercício

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. 353.707

Bel. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº. 353.977

i Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

ii Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

iii Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento. § 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas. § 2º A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe: I - a igualdade jurídica dos participes; II - a não persecução da lucratividade; III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste; IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada participante; V - a responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

iv Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – **existência de convênio com as Instituições de Ensino**, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

v Art. 4º Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é imprescindível a existência de convênio específico para esse fim, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 06/06/2024, às 11:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** em 06/06/2024, às 11:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbap.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1074607** e o código CRC **FFC813E6**.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 282/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos, relativo à minuta do Convênio de Concessão de Estágio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Centro Universitário SENAI CIMATEC - SENAI CIMATEC (mantida pelo Departamento Regional da Bahia, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI), com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação, com previsão de vigência de 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se este expediente à **DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações** para conhecimento e adoção de providências pertinentes e ao **CEAF** para que junte aos autos declaração, firmada pelo representante da instituição de ensino interessada, atestando que suas atividades educacionais são realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente e assumindo a responsabilidade e o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA, bem como que acompanhe o andamento desses protocolos para garantir que a instituição continue a operar de acordo com as exigências legais e mantenha sua regularidade durante a vigência do convênio, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IES irregular.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 12/06/2024, às 10:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1095269** e o código CRC **3675772C**.

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao CEAF para que seja diligenciada a coleta das assinaturas das partes no Convênio de Estágio a ser celebrado entre este Ministério Pùblico e o Centro Universitário SNAI CIMATEC, tendo em vista autorização pelo Superintendente de Gestão Administrativa (doc. 1095269) em 12/06/2024.

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante no doc SEI nº1095269.

Registre-se, oportunamente, a necessidade de juntada aos autos da manifestação de conformidade, assinada pela IE, conforme opinativo da Assessoria Jurídica (doc 1074607).

Após, retorne-se o expediente, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora-Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Mat.353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 12/06/2024, às 16:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1101368** e o código CRC **1D5504EA**.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC**, inscrita no CNPJ 03.795.071/0013-50 código MEC 3962, com sede na Avenida Orlando Gomes, nº 1845, bairro Piatã, em Salvador-BA, mantida pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, código MEC 2499 inscrita no CNPJ nº 03.795.071/0001-16, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e o CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

Leone Peter Correia da Silva Andrade
Diretor
CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MAFYC-AZQCJ-ZUA9B-S256D

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LEONE PETER CORREIA DA SILVA ANDRADE em 13/08/2024 08:59 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.128.24.81	Lat: -12,938442 Long: -38,387608 Precisão: 115 (metros)
Autenticação	dtisenaiba@fieb.org.br
Email verificado	
gsyDIGRPPe1JBmmt6OQ0UPQenMOkvWgjVanhoJvgX8=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate/MAFYC-AZQCJ-ZUA9B-S256D>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate>

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC**, código MEC 3962, inscrita no CNPJ 03.795.071/0013-50 com sede na Avenida Orlando Gomes, nº 1845, bairro Piatã, em Salvador-BA, mantida pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, código MEC 2499, inscrita no CNPJ nº 03.795.071/0001-16, neste ato representada pelo Diretor **Leone Peter Correia da Silva Andrade**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0013058/2024-90 celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.



4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;



- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;



j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério P\xfablico;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

MARCIO JOSE
CORDEIRO
FAHEL:4712227753
4

Assinado de forma digital
por MARCIO JOSE
CORDEIRO
FAHEL [REDACTED]
Dados: 2024.08.29 08:53:52
-03'00'

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAf

Salvador/BA, 2024.

LEONE PETER CORREIA DA SILVA ANDRADE

Diretor



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: D3P7F-5KFWW-M6BBY-4YF5W

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LEONE PETER CORREIA DA SILVA ANDRADE em 12/08/2024 10:18 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.128.24.81	Lat: -12,938709 Long: -38,387371 Precisão: 46 (metros)
Autenticação	dtisenaiba@fieb.org.br
Email verificado	
BffXrRNhVQb9Vugs6Er4Y7APGvj64NcOmbE11wBAI8Y=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate/D3P7F-5KFWW-M6BBY-4YF5W>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate>

DESPACHO

Encaminho à DCCL o Termo de Convênio de Concessão de Estágio e a Declaração de Conformidade devidamente assinados, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto à sua publicação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** - Analista Técnico, em 30/08/2024, às 11:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1209389** e o código CRC **F6E9030F**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2024 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02335.0005594/2024-96. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de manutenção predial dos 223 imóveis atualmente ocupados na capital e no interior do estado da Bahia, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas ou utilizadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia, incluindo fornecimento de materiais, insumos, ferramentas e mão de obra, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 02/09/2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/09/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

RESUMO DO CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0013058/2024-90. Parecer Jurídico: 282/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário SENAI CIMATEC – SENAI CIMATEC, CNPJ 03.795.071/0013-50 mantido pelo Departamento Regional da Bahia, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, CNPJ nº 03.795.071/0001-16. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação, ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO. Processo: 19.09.02328.0016016/2024-68. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia CNPJ nº 14.674.303/0001-02. Objeto do convênio: a prevenção e o combate aos atos de improbidade e aos correlatos crimes contra a Administração Pública praticados no âmbito estadual, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhe são legalmente conferidas. Objeto do Aditivo: prorrogar prazo de vigência do ajuste original por mais 02 (dois) anos, a contar de 01 de setembro de 2024.

RESUMO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES. SEI nº19.09.02347.0023364/2024-17. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, a Procuradoria- Geral do Estado da Bahia, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia, a Procuradoria-Geral do Município de Salvador e Procuradoria-geral do município de Lauro de Feitas e a União dos municípios da Bahia. Objeto: constituir a rede pela consensualidade e acesso à justiça, com o objetivo de estabelecer um canal de parceria interinstitucional permanente, visando à integração e ao fortalecimento dos órgãos do sistema de justiça do Estado da Bahia, através do compartilhamento de boas práticas e realização de ações e atividades conjuntas, fomentando a cooperação tanto em sede administrativa como em sede jurisdicional, no que se refere às práticas autocompositivas, especialmente, a mediação, a conciliação, a negociação e convenções processuais, em atenção ao sistema de justiça multiportas, de acordo com os termos abaixo consignados. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Data da assinatura: 19 de julho de 2024.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

APOIO ADMINISTRATIVO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS		
RELATÓRIO DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS – AGOSTO/2024		
SEÇÕES CÍVEIS/ CÂMARAS	TOTAL DE PAUTAS ELABORADAS	TOTAL DE PROCESSOS ANALISADOS
DIREITO PÚBLICO, DIREITO PRIVADO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS	06	1.348
1ª CÂMARA CÍVEL	08 + 04* + 01** = 13	1.900
2ª CÂMARA CÍVEL	08	1.664
3ª CÂMARA CÍVEL	08 + 01*= 09	2.431
4ª CÂMARA CÍVEL	08 + 05*= 13	2.060
5ª CÂMARA CÍVEL	09 + 6* = 15	2.361
	64	11.764
* Pauta Complementar		
** Pauta Extraordinária		



Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES
SANCIONADOS
[Ver](#) [Rastrear](#) [Controle de acesso](#)

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI): 1909023470023364202417

Código identificador: I 037

Parecer Jurídico: s/n

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia, a Procuradoria-Geral do Município de Salvador, a Procuradoria-geral do município de Lauro de Feitas e a União dos municípios da Bahia



Objeto: Constituir a rede pela consensualidade e acesso à justiça, com o objetivo de estabelecer um canal de parceria interinstitucional permanente, visando à integração e ao fortalecimento dos órgãos do sistema de justiça do Estado da Bahia, através do compartilhamento de boas práticas e realização de ações e atividades conjuntas, fomentando a cooperação tanto em sede administrativa como em sede jurisdicional, no que se refere às práticas autocompositivas, especialmente, a mediação, a conciliação, a negociação e convenções processuais, em atenção ao sistema de justiça multiportas, de acordo com os termos abaixo consignados.

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 19/07/2024

Link: [download](#)

Processo Administrativo (SEI): 1909481320013058202490

Código identificador: F 239

Parecer Jurídico: 282/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Centro Universitário Senai Cimatec

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação e pós-graduação ofertado pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia

Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 01/09/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909019680008945202496
Código identificador:	D 288
Parecer Jurídico:	240/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Ministério Público do Estado de Pernambuco
Objeto:	Estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficiácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	Prazo indeterminado
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909480710025850202449
Código identificador:	H 189
Parecer Jurídico:	204/2021
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e Leandro Silva de Santana Impronta
Objeto:	Licença de uso de voz e/ ou imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação da campanha Paternidade responsável
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	Prazo indeterminado
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909019980010735202468
Código identificador:	I 036





DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF, acompanhado do Convênio de Concessão de Estágio, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Centro Universitário Senai Cimatec, publicado no Portal do Ministério Pùblico do Estado da Bahia ([Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres | Ministério Pùblico do Estado da Bahia \(mpba.mp.br\)](#)) e no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.644, do dia 02/09/2024.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **F 239**, com vigência final em 01/09/2029.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Pùblicas, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo. Atualmente, este Ministério Pùblico utiliza o ComprasGov para tanto, uma vez que não possuímos sistema próprio de contratação e, ainda, por ser o sistema federal, desenvolvido de forma a se integrar plenamente ao PNCP. O referido sistema, tal qual o PNCP, está parametrizado apenas para receber informações acerca de contratações, em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações.

Por fim, e considerando que o PNCP (e o sistema ComprasGov) vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal (e o ComprasGov) com frequência, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat. 354.181